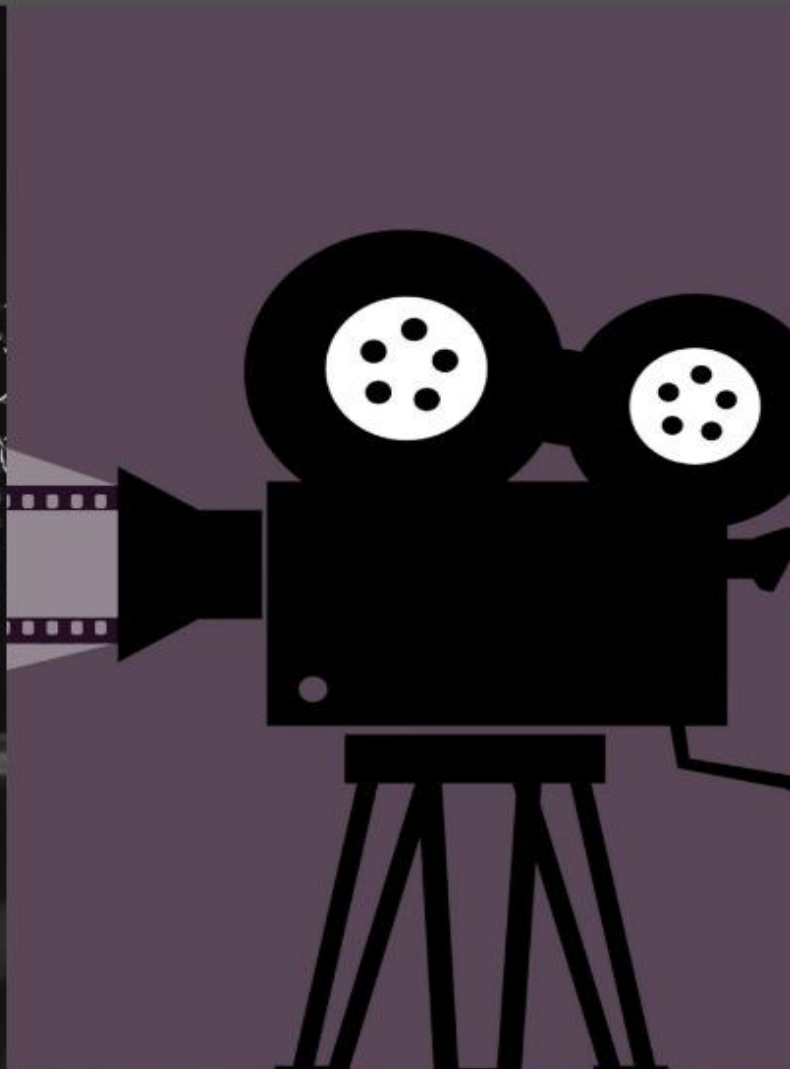


ANAIS DO I SIMPÓSIO DE DIREITO, CINEMA E LITERATURA

Unisal 2021



CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – UNISAL

**ANAIS DO I SIMPÓSIO DE
DIREITO, CINEMA E LITERATURA**

2021

UNISAL

UNISAL

Reitor

Pe Eduardo Capucho

Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Eliana Rodrigues

Pró-Reitor Administrativo

Prof. Me. Nilson Leis

Pró-Reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral

Prof. Dr. Antonio Wardison C. Silva

Diretora de Operações da Unidade de Lorena

Profa. Dra. Grasielle Augusta Ferreira Nascimento

Coordenadora Pedagógica

Regina Maria Matos

Secretária Geral

Valquíria Vieira de Souza

Comissão Organizadora

Profa. Dra. Ana Maria Viola de Sousa

Prof. Ms. Bruno Prisinzano Pereira Creado

Profa. Dra. Daisy Rafaela da Silva

Prof. Ms. Diego Amaro de Almeida

Prof. Ms. Egídio Martiniano

Profa. Ms. Larissa Schubert Nascimento

Profa. Dra. Maria Aparecida Alkimin

Prof. Dr. Tiago Cappi Janini

EDITORA JURISMESTRE

CONSELHO EDITORIAL

Presidente:

Pablo Jiménez Serrano. Doutor em Direito, UNISAL, Lorena-SP, Unifoa-RJ.

Membros:

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo (Academia de Direitos Humanos/Brasil). Chanceler da Academia de Direitos Humanos é o primeiro professor Livre Docente em Direito Ambiental do Brasil bem como Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais (pela PUC/SP). Miembro colaborador del Grupo de Investigación Reconocido IUDICIUM: Grupo de Estudios Procesales de la Universidad de Salamanca (ESPAÑA) y Director Académico del Congreso de Derecho Ambiental Contemporáneo España/Brasil-Universidad de Salamanca (ESPAÑA). Professor convidado visitante da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar (PORTUGAL) e Professor Visitante/Pesquisador da Facoltà di Giurisprudenza della Seconda Università Degli Studi di Napoli (ITALIA).

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento. Doutora em Direito, UNISAL, Lorena-SP.

Rolando Antonio Rios Ferrer. Doutor em Direito. Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Mario González Arencibia. Doutor em Ciências Econômicas. Universidad de Habana, Cuba.

Lino Rampazzo. Doutor em Teologia pela Pontificia Università Lateranense (Roma).

Cláudia Ribeiro Pereira Nunes. PhD, PPGD/UVA, UBM-RJ

Ana Maria Viola. Doutora em Direito. UNISAL, Lorena-SP.

Daniele Mattoso Hammes. Doutora em Sociologia Política, UBM-RJ.

CONSELHO CIENTÍFICO-TÉCNICO

Revisão Editorial: Pablo Jiménez Serrano. Diretor.

Tradução: José Alfredo Jiménez Serrano. Professor de Língua Inglesa e Literatura Espanhola.

Projeto gráfico da capa: Pablo Eduardo Jiménez Rodríguez. Editora Jurismestre.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Anais do I Simpósio de Direito, Cinema e Literatura [livro eletrônico] UNISAL
2021 / organização Ana Maria Viola de Sousa. -- 1. ed. -- Volta
Redonda, RJ : Editora Jurismestre : UNISAL, 2021.

Vários colaboradores.

ISBN 978-65-86893-24-3

1. Direito 2. Cinema 3. Literatura I. Sousa, Ana Maria Viola de.

21-69133

CDD-300.06

Índices para catálogo sistemático:

1. Ciências sociais : Congressos 300.06

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Editoração e Acabamento:

Editora Jurismestre – Rua H, n. 173

Fone: (24) 99905-8200 – 27251-223 – Volta Redonda, RJ.

www.loja.jurismestre.com.br

contato@jurismestre.com.br



Sumário

APRESENTAÇÃO	8
GT 1 – I DIREITOS HUMANOS	9
UMA DISCUSSÃO ACERCA DE RACISMO EM FULLMETAL ALCHEMIST E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS AO POVO DE ISHVAL	9
<i>Aléxia Liz Narok Stevan</i>	
TEORIA DO MIMETISMO E DIREITO PENAL DO INIMIGO: UMA ANÁLISE DO FILME A CAÇA, JUSTIÇAMENTO E A DEFINIÇÃO GIRARDIANA	12
<i>Ana Angélica C. de Jesus Massopust</i> <i>Egídio Santos Martiniano Júnior</i>	
PUPPE E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL VELADA NA SOCIEDADE	15
<i>Aline Vieira Malanovicz</i> <i>Débora Cristina Holenbach Grivot</i>	
PRISÃO E NEGÓCIOS: “NOVA” FORMA DE ESCRAVIDÃO ANALISADA DE ACORDO COM O DOCUMENTÁRIO A “13ª EMENDA”	19
<i>Caroline Diniz</i> <i>Maria Eduarda Gordiano de Souza</i>	
SILÊNCIO DAS INOCENTES: DEMONSTRAÇÃO DOS DADOS ATUAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER APÓS 10 ANOS DO DOCUMENTÁRIO	22
<i>Iohana Viana Araujo</i> <i>Kaline Faria de Jesus</i>	
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CINEMA: O USO DA ARTE COMO MEIO DE DENÚNCIA	25
<i>Luís Augusto Pinto Júnior</i>	
OS APRENDIZADOS DA SÉRIE <i>SEX EDUCATION</i> QUANTO A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO SEXUAL PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	28
<i>Camila de Almeida Catharino</i> <i>Pedro Brígido Corrêa</i>	
GT 1 - II DIREITOS HUMANOS E GT 2 DIREITO E DEMOCRACIA	31
Coordenadores: Ms. Egídio Santos Martiniano Júnior; Ms. Warley Freitas de Lima	
“URSO BRANCO” E A (DES)CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS: análise no marco do constitucionalismo democrático	31
<i>Christiane Costa Assis</i> <i>Rhennan Godinho Barbosa</i>	

V DE VINGANÇA E LAWFARE: A NARRATIVA DE UMA VENDETA PELA DEMOCRACIA	34
<i>Christiane Costa Assis</i>	
<i>Brenno Adrian Simões dos Reis Dias</i>	
NISE - O CORAÇÃO DA LOUCURA: A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PSQUIÁTRICA E A JURISPRUDÊNCIA PAULISTA	37
<i>Jônatas Ferraz Fornitani Vital</i>	
<i>Rebeca Oliveira de Toledo</i>	
A DEUSA, O CASO MARIA DA PENHA E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS	39
<i>Liciane André Francisco da Silva</i>	
<i>Luiane Selina Nogueira Ferrari</i>	
O JULGAMENTO DE HARRY POTTER À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	42
<i>Aline Vieira Malanovicz</i>	
<i>Débora Cristina Holenbach Grivot</i>	
O ANTISSEMITISMO MANIFESTADO EM MERCADOR DE VENEZA	45
<i>Ana Caroline de Barros</i>	
<i>Sílvio Luiz da Costa</i>	
GT 3 DIREITO E INCLUSÃO	48
Coordenadores: Dra. Ana Maria Viola de Sousa; Ms. Larissa Schubert Nascimento	
DURO DE MATAR 3: A LUTA FEMININA CONTRA A SEXUALIZAÇÃO E OBJETIFICAÇÃO DO SEU CORPO	48
<i>Ana Beatriz Amaral Silva</i>	
<i>Henrique Borges Rodrigues</i>	
A LITERATURA DE EMMANUEL LÉVINAS COMO INSTRUMENTO DE APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MINORIAS	61
<i>Ian Farias de Carvalho Almeida</i>	
<i>Isadora Cardoso Aragão</i>	
O ESTUDANTE: A INCLUSÃO EDUCACIONAL DOS IDOSOS COMO FORMA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOCULTURAL, PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EXERCÍCIO DA CIDADANIA	64
<i>Ana Maria Viola de Sousa</i>	
<i>Larissa Schubert Nascimento</i>	
ANÁLISE DO FILME PARASITA E O NECROPODER EM ACHILLE MBEMBE .	67
<i>Henrique Infante Hermínio</i>	
<i>Liciane André Francisco da Silva</i>	
A EVOLUÇÃO DO PAPEL DA MULHER NAS HISTÓRIAS EM QUADRINHOS DE SUPER HERÓIS DIANTE DA INFLUÊNCIA FEMINISTA	70
<i>Maria Rita Cerqueira Hudson</i>	

REAVALIAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES, PARA A FORMALIZAÇÃO DO DIREITO A INCLUSÃO NO SÉCULO XXI, A PARTIR DO FILME CORINGA	73
<i>Gabriel Henrique C. Freitas de Oliveira</i> <i>Luiz Gustavo Ferreira dos Reis Jacob</i>	
GT 4 DIREITO E CIDADANIA	76
Coordenadores: Ms. Paulo Sérgio Araujo Tavares; Ms. Rubiana Zamot Carneiro	
A ALIENAÇÃO HUMANA E A DESCONSTRUÇÃO DE VALORES SOCIAIS: ANÁLISE JURÍDICA DA OBRA “ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA”	76
<i>Ana Caroline Rodrigues de Souza</i> <i>Anna Melissa Marcondes Nascimento</i>	
O SERVIDOR PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA EM A METAMORFOSE, DE FRANZ KAFKA	79
<i>Marcela Mendes Barbosa</i>	
A IMPORTÂNCIA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS SOCIAIS PARA O AVANÇO DE UMA SOCIEDADE	82
<i>Guilherme Faria de Siqueira</i>	
CRIANÇA, A ALMA DO NEGÓCIO: UMA ANÁLISE SOBRE A NOVA PUBLICIDADE OFERECIDA PELOS YOUTUBERS INFANTIS E SUA INFLUÊNCIA NAS CRIANÇAS BRASILEIRAS	85
<i>Iohana Viana Araujo</i>	
A CEGUEIRA SOB VÁRIOS ASPECTOS: UMA ANÁLISE DA OBRA “ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA”	88
<i>Henrique Infante Hermínio</i> <i>Luiane Selina Nogueira Ferrari</i>	
SOBRE A EDITORA	91

Apresentação

O Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo-UNISAL de Lorena existe desde 2006, tendo sido responsável pela organização de diversos eventos nacionais e internacionais e pela formação de inúmeros pesquisadores e docentes da região e de diversos Estados e Municípios.

A presente produção científica, que hoje se insere na comunidade acadêmica, é um exemplo do trabalho de pesquisa desenvolvido neste importante programa, fundamentalmente, na área de concentração “Concretização dos Direitos Sociais Difusos e Coletivos” e que atualmente consta com um excelente corpo de professores e mestrandos empenhados em discutir e oferecer soluções para os problemas das sociedades brasileira e contemporânea.

A **EDITORA JURISMESTRE** ressalta o excelente trabalho desenvolvido pelos autores desta obra e de todos aqueles que se empenham em contribuir para uma *ciência de excelência*. Assim, agradecemos a participação dos organizadores, dos professores e alunos pesquisadores e demais colaboradores.

Lorena, SP, 10 de junho de 2021.

Pablo Jiménez Serrano

Doutor em Direito. Professor e Pesquisador do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Unisal. Professor e pesquisador do Centro Universitário de Volta Redonda, UniFOA.
Diretor/presidente da Editora Jurismestre.

GT 1 – I DIREITOS HUMANOS

Coordenadores:

Ms. Antonio de Paula Júnior

Ms. Lucas Santos de Almeida

UMA DISCUSSÃO ACERCA DE RACISMO EM FULLMETAL ALCHEMIST E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS AO POVO DE ISHVAL

Aléxia Liz Narok Stevan

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

E-mail: alnstevan@gmail.com

INTRODUÇÃO

Fullmetal Alchemist é uma série de mangás criada por Hiromu Arakawa, publicada no Japão entre 2001 e 2010 pela editora Square Enix, trazida ao Brasil pela editora JBC (ARAKAWA, 2011).

Na história, são apresentadas as paisagens de Amestris e Ishval (uma região de Amestris), que há muito vivem em conflito por diferenças religiosas e étnicas.

Quando, finalmente, surge um período de certa paz, um soldado da capital mata uma criança inocente ishvaliana, sem razão aparente. Esse é o estopim para uma série de revoltas que transformaram pequenos confrontos em uma verdadeira guerra. Um genocídio. Os poucos sobreviventes ishvalianos, tornaram-se alvos ainda mais evidentes de preconceito, racismo e aversão.

OBJETIVOS

O principal objetivo deste resumo é demonstrar como o racismo, a xenofobia e o preconceito afetam a sociedade levando a guerras e massacres que culminam em novas ondas de preconceito e racismo. Também busca-se abordar brevemente a questão da generalização e do preconceito gerado a partir da “parte pelo todo”. Como campo experimental estes conceitos são abordados entre as sociedades amestrina e ishvaliana da série Fullmetal Alchemist.

METODOLOGIA

Para reunir dados e levantar informações gerais sobre o fenômeno do racismo, generalização e conceitos pontuais de A. Guimarães (GUIMARÃES, 2017) sobre preconceito racial foi realizada uma pesquisa exploratória. Através de um estudo de caso, o tema foi aprofundado e focado na relação de Amestrinos e Ishvalianos.

DISCUSSÃO

Fullmetal Alchemist explora o ciclo vicioso de preconceito e discriminação, nem sempre fisicamente agressivo, entre os habitantes de Amestris e da região de Ishval.

Amestris possui 5 divisões administrativas: Norte, Sul, Oeste, Leste e Central, das quais a Área Leste é a mais diversa, englobando Ishval, cujo povo possui compleições físicas diferentes do restante da nação, com pele bronzeada e olhos vermelhos.

Em suas viagens, Edward conhece Scar, um ishvaliano cruel, violento e traumatizado, que sofria racismo, preconceito e vivia com cicatrizes do extermínio racial que destruiu sua cultura, a memória de seus ancestrais e sua família. Apesar do trauma dos confrontos com Scar ainda cercar a mente do protagonista, Major Miles, outro ishvaliano, ao revelar-se de comportamento oposto ao de seu compatriota, passa a ser tratado com respeito por Edward, quem desculpa-se por julgar o todo (povo de Ishval) pela parte (Scar).

É essencial citar que o racismo vinha de ambos os lados, mas não era compartilhado por todos os indivíduos. Havia, por exemplo, o casal Rockbell, médicos que tratavam de ishvalianos em meio a guerra, mas foram mortos por Scar, pelo fato de serem amestrinos.

Baseado no paradoxo abordado, pode-se citar um pensamento mais pacifista do protagonista, quanto confrontado acerca da polêmica questão de etnias e racismo: “Quando só se pensa na etnia, o confronto é inevitável..., mas, se lidarmos uns com os outros como indivíduos, torna-se possível tratarmos-nos como iguais”.

CONCLUSÕES

Segundo o geneticista italiano, Cavalli-Sforza, não existem “raças” diferentes no que diz respeito à seres humanos e, ao nível do DNA, as diferenças entre pessoas são mínimas (CAVALLI-SFORZA, 2002).

Arakawa busca demonstrar os malefícios do racismo e do preconceito através de diversos pontos de vista. A maioria dos que participam, direta ou indiretamente, de guerras não se recuperam das atrocidades.

Na obra, a guerra é definida anos antes do enredo principal, mas muitos personagens ainda sentiam-se traumatizados, refletindo frequentemente seus erros do passado.

Com base no que fora dito, pode-se afirmar que os seres humanos têm tendência à generalização. Num mundo em que decisões precisam ser tomadas em segundos, as mentes humanas são alimentadas constantemente por arquétipos, generalizações e medo do desconhecido. Esse é o cerne para a disseminação de preconceitos, racismo e discriminação na humanidade.

No Brasil, desde 1989, o racismo consiste na violação da lei nº 7.716 (BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989).

REFERÊNCIAS

ARAKAWA, Hiromu. Fullmetal Alchemist, – completo em 27 volumes. 2011. Yen Press LLC

BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em 14 ago 2020.

CAVALLI-SFORZA, Luca; CAVALLI-SFORZA, Francesco; CAETANO, Edite. Quem somos nós: a história da diversidade humana. 2002.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio A. Preconceito racial: modos, temas e tempos. Cortez Editora, 2017.

PALAVRAS-CHAVE: Fullmetal Alchemist; Racismo; Preconceito; Discriminação; Traumas.

TEORIA DO MIMETISMO E DIREITO PENAL DO INIMIGO: UMA ANÁLISE DO FILME A CAÇA, JUSTIÇAMENTO E A DEFINIÇÃO GIRARDIANA

Ana Angélica C. de Jesus Massopust

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP

E-mail: aninhacoelho013@gmail.com

Egídio Santos Martiniano Júnior

Mestre em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP

E-mail: egidiomarti@icloud.com

INTRODUÇÃO

O filme dinamarquês *A Caça* (Jagten - 2012), do diretor Thomas Vinterberg, é um drama que retrata o comportamento violento humano, contando a história de Lucas, recém divorciado e desempregado, reiniciando sua vida enquanto luta para conviver com o filho. Nesse ínterim, é acusado de abuso sexual infantil.

Sob a égide da Teoria Mimética e do Direito Penal do Inimigo, o filme narra a reação da sociedade diante de depoimentos infantis em acusações de abuso sexual e pedofilia; e como esta chama para si a responsabilidade por acusar e julgar o inimigo, em desacordo com princípios fundamentais como da Dignidade Humana, da Presunção de Inocência, do Contraditório e do Devido Processo Legal.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem por objetivo analisar, do ponto de vista jurídico, como a Teoria Mimética de René Girard se aplica em situações de comoção social violenta, como a apresentada no filme *A Caça*. E como a sociedade, diante de circunstâncias que envolvem o vilipêndio da inocência infantil através de uma suposta violência sexual, se sente apta a julgar e até mesmo condenador os suspeitos, negando-lhes a correta aplicação da Justiça.

METODOLOGIA

O estudo fundamentou-se em pesquisa doutrinária e documental, selecionando conceitos e argumentos no que se refere à significação da Teoria Mimética e do Direito Penal do Inimigo e as relações sociais no tocante à violência e justificação.

DISCUSSÃO

O fenômeno do justicamento, onde há um ímpeto por justiça punitiva, é frequente, seja pelo linchamento físico ou moral, como no filme; ou mesmo, diante da tecnologia virtual, demonstrando a força do inconsciente coletivo. O ser humano é mimético, imitativo, daí surgindo a Teoria Mimética de René Girard: deseja a partir do desejo do outro, reage a partir da reação do outro; residindo aí a gênese da violência, onde tal mimetismo acarreta em conflitos e no uso da força (CABETTE; NAHUR, 2014, p.63).

A conduta criminosa é o conflito que precisa ser eliminado pela sociedade, que em revolta, toma para si a ação punitiva que estaria a cargo do sistema de justiça. A eliminação impulsiva do conflito se dá através do mecanismo do bode expiatório: a pessoa concreta, sobre a qual se canaliza toda a violência, não importando sua culpa. O linchamento sofrido pelo personagem Lucas é resultado de toda essa violência, ele é o bode expiatório, e seu sacrifício será a expiação pelo mal quiçá cometido: ele é julgado e condenado pela sociedade, sem a aplicação dos princípios fundamentais.

Vê-se, então, o cerne do Direito Penal do Inimigo: o inimigo da sociedade é despido de direitos e garantias. “Para o cruel a crueldade, para o injusto a injustiça, para o assassino a morte, nada mais do que o mesmo mimetismo encontrável na Lei de Talião (...)” (CABETTE; NAHUR, 2014, p.71). Diante deste, resta a luta para que a sociedade civil não seja o carrasco que transveste o justicamento em Justiça.

CONCLUSÕES

Nessa punição infligida pela sociedade àqueles que seriam, diante dessas teorias, indivíduos despersonalizados, distingue-se a crueldade que habita o imaginário do ser humano. Justicamento é, ao contrário do que parece, injusto, porém, não se pode negar que é a resposta ilícita e inconveniente da sociedade a um sistema judiciário falho.

Não há como negar a importância da participação da sociedade civil na aplicação da justiça, bem como na efetivação dos direitos humanos. Portanto, reconhecer a mimese girardiana existente em soluções eivadas em violência; talvez seja a forma mais eficaz de impedir um ciclo de crueldade e barbárie, eliminando teorias que apenas geram novos bodes expiatórios - alvos desumanizados da violência em nome do bem comum.

REFERÊNCIAS

A CAÇA. Direção: Thomas Vinterberg. Produção: Morten Kaufmann, *et. al.* Dinamarca e Suécia: Amazon Prime Video, 2012.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. **Direito penal do inimigo e a teoria do mimetismo: uma abordagem sob a ótica girardiana.** Porto Alegre: Núria Fabris, 2014.

ERREALIZAÇÕES. **Teoria mimética: uma teoria do desejo – Conceitos fundamentais.** Disponível em: <https://www.erealizacoes.com.br/blog/teoria-mimetica/>. Acesso em: 21 de agosto de 2020.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2015. *E-book*.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria do Mimetismo; Direito Penal do Inimigo; justiça.

PUPPE E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL VELADA NA SOCIEDADE

Aline Vieira Malanovicz

Graduanda em Direito pela FDB Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre

E-mail: malanovicz@gmail.com

Débora Cristina Holenbach Grivot

Doutora em Direito pela FDB Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre

E-mail: deboraromanista@gmail.com

INTRODUÇÃO

O debate das tensões que envolvem direitos humanos aprimora seu desenvolvimento ao utilizar Cinema, Literatura e Artes em geral como ferramentas de interface para ampliação do conhecimento acadêmico e jurídico. É nesse contexto que esta pesquisa se estrutura. Artes como a música têm o desígnio de evidenciar realidades penosas e sensíveis da sociedade. Essa habilidade tem sido evocada pelo estilo metal do gênero rock. Por ser um gênero musical que contesta o *status quo*, o metal traz um grande espaço para pautas sociais (DE CARLI, 2020). Como exemplo, a música Puppe (RAMMSTEIN, 2019) desafia a sociedade a abordar a exploração sexual infantil como realidade hedionda dos tempos atuais.

OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa é **discutir** formas como a exploração sexual infantil tem sido refletida culturalmente, abordando-se a tensão com os direitos humanos denunciada na música Puppe da banda alemã Rammstein, lançada em 2019 (Figura 1 e Figura 2).



Figura 1. Show da música Puppe – banda Rammstein (<https://medium.com/araet%C3%A1/rammstein-por-rammstein-uma-in%C3%A9dita-revisita-d59a9820bc7f>)

Puppe	Boneca		
Wenn Schwesterlein zur Arbeit muss	Quando a irmãzinha tem que trabalhar	Und dann rei' ich der Puppe den Kopf ab	E ento eu arranco a cabea da boneca
Schliet mich im Zimmer ein	Ela me tranca no quarto	Dann rei' ich der Puppe den Kopf ab	Ento arranco a cabea da boneca
Hat eine Puppe mir geschenkt	Ela me deu uma boneca	Ja, ich bei' der Puppe den Hals ab	Sim, eu arranco mordendo o pescoo da boneca
Dann bin ich nicht allein	Ento eu no fico so	Es geht mir nicht gut	Eu no estou bem
Wenn Schwesterlein zur Arbeit muss	Quando a irmãzinha tem que trabalhar	Ich rei' der Puppe den Kopf ab	Eu arranco a cabea da boneca
Fhrt sie nicht mit der Bahn	Ela no vai de trem	Ja, ich rei' ich der Puppe den Kopf ab	Sim, eu estou arrancando minha cabea da boneca
Ihr Schaffensplatz ist gar nicht weit	Seu local de trabalho no fica longe	Und dann bei' ich der Puppe den Hals ab	E ento eu mordo o pescoo da boneca
Ist gleich im Zimmer nebenan	 logo no quarto ao lado	Es geht mir nicht gut, nein	Eu no estou me sentindo bem, no
		Dann-dann	Dam dam
Am Himmel dunkle Wolken ziehen	Desenho nuvens escuras no cu	Wenn Schwesterlein der Arbeit frnt	Quando a irmãzinha se entrega ao trabalho
Ich nehme artig meine Medizin	Tomo meu remdio me comportando	Das Licht im Fenster rot	A luz na janela fica vermelha
Und warte hier im Daunenbett	E espero aqui no edredom	Ich sehe zu durchs Schlsselloch	Eu olho pela fechadura
Bis die Sonne untergeht	At o pr do Sol	Und einer schlug sie tot	E um a espancou at a morte
		Und jetzt rei' ich der Puppe den Kopf ab	E agora eu arranco a cabea da boneca
Sie kommen und sie gehen	Eles vm e eles vo	Ja, ich rei' der Puppe den Kopf ab	Sim, eu arranco a cabea da boneca
Und manchmal auch zu zweit	s vezes dois de uma vez	Und dann bei' ich der Puppe den Hals ab	E ento eu mordo o pescoo da boneca
Die spten Vgel singen	Os pssaros da tarde cantam	Jetzt geht es mir gut, ja	Estou bem agora, sim
Und die Schwester schreit	E a irmãzinha grita		
Am Himmel dunkle Wolken ziehen	Desenho nuvens escuras no cu	Ich reie der Puppe den Kopf ab	Eu arranco a cabea da boneca
Ich nehme artig meine Medizin	Eu tomo meu remdio comportadamente	Ja, ich rei' der Puppe den Kopf ab	Sim, eu arranco a cabea da boneca
Und warte hier im Daunenbett	E espero aqui na cama	Und jetzt bei' ich der Puppe den Hals ab	E agora eu vou morder o pescoo da boneca
Bis die Sonne untergeht	At o Sol se pr	Es geht mir sehr gut, ja	Estou bem, sim
		Dann-dann	Dam dam

Figura 2. Letra da msica (<https://www.letras.mus.br/rammstein/puppe/traducao.html>)

METODOLOGIA

1. Seleção da canção Puppe da banda alemã de metal industrial Rammstein;
2. Análise de emoções provocadas e significados ocultos na letra da música;
3. Identificação das afrontas aos direitos humanos narradas na canção;
4. Discussão dessas tensões à luz da legislação brasileira vigente.

DISCUSSÃO

Puppe narra que, enquanto uma criança ‘trabalha’ recebendo sob luzes vermelhas pessoas que entram e saem, às vezes em duplas, outra é medicada e sente tanto sofrimento a ponto de destroçar uma boneca. A situação é inequívoca, mas não explícita: imagina-se que se trata de exploração sexual infantil. Na letra e na melodia, o tom de abordagem do assunto é muito desagradável, como forma de expressar o sentimento que decorre do enfrentamento da temática. O fato de estar subentendida a prostituição da criança representa bem a dificuldade de confrontação do assunto.

A doutrina da proteção integral atinente ao Direito de Crianças e Adolescentes considera-os, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, titulares de Direitos Humanos em sistema homogêneo e titulares especiais em sistema heterogêneo (ROSSATO, 2019). Influenciado pelo art.19 da Convenção Internacional, o artigo 5º do ECA determina a proteção contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual (ISHIDA, 2018). Por isso, um dos temas mais mordazes pertinente à proteção é a exploração sexual infantil. O art. 218-B do Código Penal pune a conduta de submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de dezoito anos. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro funda um sistema que resguarda a criança e o adolescente em modelo consoante com o corpo do direito internacional dos direitos humanos.

CONCLUSÕES

Com esta pesquisa, conclui-se que a música Puppe apresenta um desafio para a sociedade ao abordar a exploração sexual infantil. A letra, melodia e interpretação evidenciam o sofrimento das crianças, sem receio (como é comum no gênero metal) de abordar temática tão horrenda.

Este tema, da mesma forma em que é cruel, é também velado na sociedade (CHEGA, 2020). Uma explicação para o seu encobrimento cultural pode ser a sua própria condição de crueldade, difícil de ser processada, por ser muito pesado.

Mas essa realidade hedionda dos tempos atuais pode ser evocada por artes como a música do gênero rock e estilo metal, pois contesta o *status quo* e assim consegue evidenciar as realidades mais penosas e sensíveis da sociedade.

Entende-se que este é um papel das artes: ousar expor ao debate questões tabu. Dessa forma, as artes oferecem relevantes contribuições, como ferramentas para ampliação do conhecimento acadêmico e jurídico, aqui, sobre afrontas aos direitos humanos de crianças.

REFERÊNCIAS

CHEGA de Trabalho Infantil. Violação de direitos: Exploração sexual ainda é tabu e invisível no Brasil. 2020. <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/exploracao-sexual-ainda-e-tabu-e-invisivel-no-brasil/>

DE CARLI, A.C. Mulheres no Heavy Metal Gaúcho. 10 jul. 2020. <https://www.ufrgs.br/luminapodcasts/site/episodio/respira-cultura-10>

ISHIDA, V.K. Estatuto da Criança e do Adolescente. Doutrina e Jurisprudência. 19 ed. Salvador: JusPodium, 2018.

RAMMSTEIN Official. Puppe. 2019. <https://www.youtube.com/watch?v=7wGxvLc6B3g>
ROSSATO, L.A.; LÉPORE, P.E.; CUNHA, R.S.C. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069/90: comentado artigo por artigo. 11.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PALAVRAS-CHAVE: Exploração sexual infantil; Direitos humanos da criança; Artes em Geral; Rock metal; Rammstein.

PRISÃO E NEGÓCIOS: “NOVA” FORMA DE ESCRAVIDÃO ANALISADA DE ACORDO COM O DOCUMENTÁRIO A “13ª EMENDA”

Caroline Diniz

Graduanda em Direito pela Universidade de Marília
E-mail: ccaroldiniz@hotmail.com

Maria Eduarda Gordiano de Souza

Graduanda em Direito pela Universidade de Marília
E-mail: eduardagordiano@gmail.com

INTRODUÇÃO

O documentário a 13º Emenda, dirigido por Ava DuVernay, traz algumas interessantes abordagens em seu roteiro, sendo uma delas a privatização dos presídios nos EUA, expondo várias problemáticas sobre o assunto, como a eficiência do modelo que atualmente é utilizado, assim como o racismo estrutural que o acompanha, mostrando ainda certa ineficácia em relação a ressocialização dos detentos, podendo ser aplicada a experiência vivida pelos EUA como modelo para o Brasil em relação a ideia da privatização dos presídios, e quão viável é esse projeto como saída para os problemas que se tem no atual sistema carcerário do país.

OBJETIVOS

A pesquisa tem como objetivo relacionar as prisões em massa de pessoas negras com o interesse econômico de uma parcela da população norte-americana. Visa também incentivar um olhar crítico sobre o trabalho forçado dentro das prisões.

METODOLOGIA

Para que o resultado da pesquisa fosse alcançado foi utilizada a revisão bibliográfica, por meio de referencial bibliográfico de artigos científicos, livros, e o documentário referente ao tema, além de o estudo ter uma abordagem qualitativa, utilizando-se dos métodos dedutivo e histórico

DISCUSSÃO

A obra aqui estudada se faz interessante porque podemos traçar um comparativo da 13º emenda, assinada em 1865 nos EUA, com a lei Aurea, proclamada no Brasil em 1888. Ambas carregam um objetivo em comum: Pôr um fim na escravidão, mas a problemática que

elas trouxeram foi a falta de assistência aos recém libertos, marginalizando-os, alimentando um grande preconceito e o estereotipo de criminosos. Não é de se estranhar que com toda essa construção histórica, essa parcela da população é maioria nos presídios, e muitas vezes está lá por cometer delitos que não levariam à prisão pessoas brancas e ricas.

O primeiro surto de prisões dos EUA, pós fim da escravidão e da Guerra Civil, é retratado no documentário como um evento de motivação econômica, já que sem escravos não havia mão de obra, então substituiu-se a figura do escravo pela figura do prisioneiro, que era obrigado a trabalhar como se escravo fosse. Aliado a isso, as autoridades puniam os escravos recém libertos por crimes irrelevantes, como vadiagem. Tal situação é notavelmente semelhante com a situação dos escravos brasileiros, que passaram pelo mesmo dilema.

Outra forma de levar às prisões mais populações marginalizadas é retratada no documentário, no caso a guerra às drogas, associada aos negros e aos imigrantes, criando a sensação de descontrole e pânico, endossando ações truculentas em operações policiais e prisões sem a observância de princípios legais, fato recorrente até os dias de hoje, gerando mais mão de obra.

CONCLUSÃO

Conforme analisa-se o funcionamento das prisões e as políticas criadas ao longo dos últimos anos, não é fantasioso dizer que a marginalização e a criação do estereotipo do negro violento, cruel, não digno de confiança, não foi algo que aconteceu porventura, mas foi a maneira pela qual os brancos que sobreviviam da exploração da mão de obra negra encontraram para ainda lucrarem, visto que a 13ª emenda tornava todos os cidadãos livres, exceto os prisioneiros.

A partir dessa lacuna deixada pela 13ª emenda, aliada ao estereotipo criado e os interesses econômicos, temos então um novo modelo de escravidão, discreta e acobertada pela justiça e suas instituições.

REFERÊNCIAS

FIGUEIREDO, Barbara Maria Dias; MELLO, Marcella da Silva. Todo Camburão Tem Um Pouco De Navio Negreiro: A Superpopulação Negra Nos Presídios Brasileiros. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais v. 16 n. 1. Brasília, 2019.

RIBEIRO, Beatriz Augusta Barrozo. As Diferenças Entre O Trabalho Escravo E O Trabalho Análogo Ao De Escravo. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/230233600>. Acesso em 18 ago. 2020

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/1208/829>. Acesso em 18 ago. 2020

ALVES, Ana Carolina Barreto Bezerra. Privatização Dos Presídios Brasileiros E Impactos Sociais. Ciências Humanas e Sociais Unit. v. 2 n.3, p. 237-256. Aracaju, 2015.

PARSONS, Talcott. Cidadania Plena Para O Americano Negro? Um Problema Sociológico. Disponível em: http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/22/rbcs22_03.pdf. Acesso em 19 ago. 2020.

PALAVRAS-CHAVE: Presídios; Racismo; 13ª emenda.

SILÊNCIO DAS INOCENTES: DEMONSTRAÇÃO DOS DADOS ATUAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER APÓS 10 ANOS DO DOCUMENTÁRIO

Iohana Viana Araujo

Graduanda em Direito pela UBM - Centro Universitário de Barra Mansa

E-mail: iohanava@gmail.com

Kaline Faria de Jesus

Graduanda em Direito pela UBM - Centro Universitário de Barra Mansa

E-mail: kalinefj@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A violência contra mulher assombra milhares de brasileiras, que estão submersas a um contexto violento, tendo seus direitos violados brutalmente. Após dez anos do documentário “Silêncio das Inocentes” - que traz depoimentos de mulheres vítimas de violência e correlaciona à aplicação da Lei Maria da Penha aos relatos dessas mulheres – pretende-se a partir dos dados levantados pelo DataSenado demonstrar quanto à violência ainda é presente, apesar da promulgação de uma lei que visa à proteção exclusiva das mulheres. O tema se justifica, pois, é imprescritível do âmbito jurídico e social, a busca pela efetivação da Lei nº 11.340 de 2006, sobretudo a proteção das mulheres.

OBJETIVOS

Tem por objetivo demonstrar os dados atuais da violência contra a mulher no Brasil, e a partir do documentário analisar a influência da Lei Maria da Penha às vítimas, assim como visa debater a importância da aplicação efetiva da Lei nº 11.340 de 2006 para proteção dos direitos violados cotidianamente.

METODOLOGIA

Na pesquisa foi utilizada metodologia teórica, documental, e pesquisa legislativa. No que tange aos dados levantados pelo DataSenado utilizou-se método analítico quantitativo. Além disto, foi utilizado o método analítico-descritivo para a interface com o documentário "Silêncio das Inocentes".

DISCUSSÃO

A violência assombra a vida de milhares de brasileiras, conforme será demonstrado. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a violência contra a mulher é a conduta de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e

esta violência ocorre muitas vezes no contexto doméstico. Este foi o caso da Maria da Penha, uma sobrevivente da violência sofrida no lar, no qual a busca por justiça a fez um símbolo da luta. Em 2006, a luta de Maria da Penha inspirou a lei nº 11.340/06, que visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 2010, a Voglia Produções lançou o documentário "Silêncio das Inocentes", abordando diferentes aspectos sociais e legais que envolvem a Lei Maria da Penha, e trazendo depoimentos de vítimas e percepções de especialista do tema.

Conquanto, uma década após o documentário, se faz necessária nova análise do cenário de violência doméstica no Brasil. Em uma pesquisa realizada pelo DataSenado em 2019 se constatou que 27% das 2.400 mulheres entrevistadas declararam já terem sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homens. Destas mulheres, 37% foram vítimas de ex-companheiros, e 24% ainda convivem com seu agressor. Além disto, verificou-se que 68% das mulheres declararam não ter denunciado por medo do agressor. O mais devastador, é que apenas 19% informaram ter pleno conhecimento sobre a lei Maria da Penha, e 30% acreditam que a lei de fato protege as mulheres.

CONCLUSÕES

Com a demonstração dos dados supracitados, conclui-se que apesar do Brasil deter uma legislação protecionista, essa se faz insuficiente, pois como visto atualmente mulheres continuam a ser subjugadas dentro do lar, e agredidas majoritariamente por seus companheiros, igualmente, as outras vítimas que testemunharam no documentário de 2010.

Vê-se que é necessário mais do que uma lei para se combater crueldades tão enraizadas na sociedade brasileira, sociedade esta imersa pelo conservadorismo e o machismo, conforme constatado ao analisar os dados levantados pelo DataSenado. Para além de uma legislação protetiva, é preciso educar as novas gerações, e preparar os agentes diretos que lidam com as vítimas, buscando assim reverter o aumento de dados alarmantes, e efetivar a segurança das mulheres que vivem em situação de violência no dia-dia, e, sobretudo trazer à elas a confiança na justiça, conscientizando-as a denunciar seus agressores, antes de um possível resultado trágico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em 22 de ago de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formas de violência contra a mulher**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/> Acesso em: 23/08/2020

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Secretaria de Transparência, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 22 de ago de 2020

VOGLIA PRODUÇÕES. Silêncio das Inocentes. Direção: Ique Gazolla, 2010 *In YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uxXKiSli9KY>. Acesso em: 22 de ago de 2020.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a mulher; Lei nº 11.340 de 2006; Direitos.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CINEMA: O USO DA ARTE COMO MEIO DE DENÚNCIA

Luís Augusto Pinto Júnior

Graduando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: luisaugustopjunior@outlook.com

INTRODUÇÃO

Atualmente a violência doméstica é um tema de grande relevância pelo alto número de casos de feminicídio e violência contra a mulher e muitos deles acontecem com uma frequência alta. O cinema também em sua atualidade vai além de um mero entretenimento, além de ser apenas uma arte. Sua utilidade também pode ser vista como meio de denúncia de um grande problema social desde os primórdios de sua existência na qual existia o problema de censura de grandes autoridades. Cinema e violência doméstica são uma combinação essencial para conscientizar as pessoas que sofrem este tipo de abuso a procurarem ajuda nas autoridades evitando grandes desastres.

OBJETIVOS

Os objetivos deste presente trabalho têm por finalidade mostrar a importância da relação entre a arte do cinema e a denúncia de problemas sociais como a violência doméstica com base no filme *Nunca Mais* (*Enough* - 2002), identificar a influência que o filme em questão teve sobre a sociedade, principalmente no Brasil.

METODOLOGIA

O método usado neste presente trabalho está em mostrar além do filme em questão, uma pesquisa em livros que abordam os temas violência doméstica, violência contra a mulher, violência contra crianças e adolescentes.

DISCUSSÃO

Filme lançado em maio de 2002 e mais tarde em todo mundo, o filme “Nunca Mais” (*Enough*) apresenta o tema de violência doméstica, contra a mulher e a crianças no qual são representadas pelos personagens chamados Erin (Jennifer Lopez), a protagonista; Mitch (Billy Campbell), o marido da protagonista e Gracie (Tessa Allen) como a filha do casal.

Com o andamento da trama, é possível relacionar a fragilidade da personagem de Jennifer com a atualidade, pois Erin é vista como a mulher indefesa na qual necessitava de alguém para protegê-la constantemente.

Um impulso novo no convívio familiar e na sociedade contribuirá para que não mais se mascare a violência que tem como principais vítimas a mulher e a criança. Para tanto, é imprescindível não apenas a desconstrução da ‘apologia do forte’, mas uma luta contínua pelo reconhecimento do valor da mulher. (VERONESE, 1999, p. 30).

É possível afirmar que o filme passa uma mensagem de denúncia de forma clara sobre a realidade de muitas famílias atualmente, já que a arte foi neste caso utilizada como forma de denúncia. Há uma responsabilidade em todos os envolvidos no filme para que ele tenha seu objetivo alcançado, pois qualquer forma de arte possui sua função social que não se limita apenas ao entretenimento.

O cinema pode não ser um meio exclusivo para a consciência social, seria uma forma de arte ou entretenimento também, mas negar a influência que ele tem sobre a forma de pensar humana é um erro. (MOREIRA, 2009).

CONCLUSÃO

O cinema pode ser de fato considerado uma forma de denunciar um problema social no qual deve ser conscientizado pelas pessoas, e esta é uma forma de alcançar grandes massas. Infelizmente ainda se enfrenta uma cultura resistente para se discutir sobre violência doméstica, mas gradativamente este assunto ganha importância em discussões na atualidade. O tema em questão demonstrado pela arte mostra uma cruel realidade na qual uma única personagem reflete o que muitas outras mulheres e crianças sofrem, que muito além de meros dados, uma marca psicológica fica em cada uma dessas pessoas. No Brasil, infelizmente é registrado muitos casos de queixas sobre violência contra a mulher devido à sua precária educação e má formação que decorrem de séculos, tornando a formação social do país uma tragédia. (RIBEIRO, 1995)

REFERÊNCIAS

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido de Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Entre Violentados e Violentadores**. 1ª ed. São Paulo: Editora Cidade Nova, 1999.

ROSA, José Tolentino; MOTTA, Ivonise Fernandes da. **Violência e Sofrimento de crianças e adolescentes na perspectiva winnicottiana**. 1ª ed. Aparecida: Editoria Idéias & Letras, São Paulo: FAPESP, 2008.

MOREIRA, Bárbara Fernandes. **Cinema como denúncia**, 2009, 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica; Denúncia; Cinema; Arte; Direitos Humanos.

OS APRENDIZADOS DA SÉRIE *SEX EDUCATION* QUANTO A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO SEXUAL PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Camila de Almeida Catharino

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: camilacatharino@hotmail.com

Pedro Brígido Corrêa

Graduando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: pedro.brigido@outlook.com

INTRODUÇÃO

Na atual conjuntura político-social, falar sobre educação sexual apresenta-se de suma importância para o reconhecimento deste processo pedagógico como meio de concretização dos Direitos Humanos, bem como, servindo de instrumento emancipatório ao exercício e proteção dos direitos e liberdades sexuais do indivíduo em maturação biopsicossocial.

Tão logo, reconhecer a importância desta temática sendo apresentada pela série *Sex Education*, distribuída pela Netflix, é de louvável mérito ao abordar de forma consciente e crítica temáticas que envolvem desde o bullying nas escolas ao aborto, demonstrando como conteúdos midiáticos auxiliam no diálogo de temáticas ainda tratadas como tabus pela sociedade.

OBJETIVOS

O presente trabalho objetiva elucidar a importância da abordagem da Educação Sexual, com conceitos como: puberdade, masturbação, fotos íntimas, ISTs, aborto, relações familiares, desinformação, *bullying* nas escolas, homofobia, assédio e sororidade, na série *Sex Education*, como instrumento de emancipação do educando através do autoconhecimento e proteção, efetivando os Direitos Humanos e o respeito à Dignidade da Pessoa Humana.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para realização deste resumo consiste em pesquisa doutrinária, legislativa e análise bibliográfico-documental a partir de um comparativo das necessidades educacionais atuais em relação ao conteúdo abordado na série digital *Sex Education*, distribuída pela plataforma Netflix.

DISCUSSÃO

A falta de informação sobre a educação sexual, corrobora para inúmeras consequências negativas em crianças e adolescentes ao longo de suas vidas, bem como, a fragilidade institucional do ensino, impulsiona tais males ao transmitir precariamente a pauta, quando deveria tratar de maneira consciente e pedagógica, evitando ruídos durante a comunicação no ensino.

Nesta senda, frisa-se o dever do Estado e da Sociedade em assegurar a educação e a dignidade das crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência, conforme o art. 227 da CF/88. Ademais, analisando as diretrizes do Plano Nacional de Educação, seu art. 2º, inc. III, constata-se que uma das formas de superação da desigualdade educacional corresponde na extinção de toda à forma de discriminação. Ainda, o inciso X dispõe sobre a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade (...)” (BRASIL, 2014), evidenciando o compromisso com a diversidade e o combate à discriminação na educação nacional, através da abordagem do tema e na capacitação de educadores e educandos.

Assim, falar sobre a educação sexual contribui para que o educando participe da transformação social, em todas as questões ligadas à sua sexualidade, aceitação, amadurecimento, autoproteção, respeito às diferenças, concluindo que o professor que ensina sobre a educação sexual estará, de forma humanizada, mediando esperanças e projetos de vidas (FIGUEIRÓ, 2001).

CONCLUSÕES

Conforme elucidado, tratar da educação sexual não figura apenas uma abordagem de conhecimento sobre sexo, hormônios e relações afetivas, mas sobre preparar o indivíduo para os fenômenos multifacetados que permeiam todas as particularidades biológicas, psicológicas e sociais que rodeiam o amadurecimento dos corpos humanos. Logo, utilizar de meios acessíveis e de fácil assimilação por crianças e adolescentes, como séries e filmes para sua faixa etária, é de suma importância para a inserção desta temática em suas realidades.

Deste modo, uma via como a série *Sex Education* corresponde um meio de excelente auxílio tanto para o educando que busca uma nova forma de entender a educação sexual através de vivências, mesmo por meio de personagens fictícios, como pelos educadores em não limitar o conteúdo a ser ministrado apenas aos espaços educacionais. Ampliando, com

isso, as vias de efetivação dos Direitos Humanos e das diretrizes e princípios do Plano Nacional da Educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União. Brasília. 5 out. 1988. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 ago. 2020.

_____. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União. Brasília**. 25. Jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. **Educação Sexual: retomando uma proposta**, um desafio. 2. ed. Londrina: Ed. UEL, 2001.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. **A Educação Sexual presente nos relacionamentos cotidianos**. In: Educação Sexual: em busca de mudanças. Londrina: UEL, 2009. p. 63-105.

SEX Education, 1ª e 2ª temporadas da série. Criação: Laurie Nunn. Produção: Jon Jennings. Reino Unido: Netflix, 2019-2020.

PALAVRAS-CHAVE: *Sex Education*; Educação Sexual; Educação; Direitos Humanos; Plano Nacional da Educação.

GT 1 - II DIREITOS HUMANOS E GT 2 DIREITO E DEMOCRACIA

Coordenadores:

Ms. Egídio Santos Martiniano Júnior

Ms. Warley Freitas de Lima

“URSO BRANCO” E A (DES)CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS: análise no marco do constitucionalismo democrático

Christiane Costa Assis

Mestre em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais

E-mail: christiane.assis@uemg.br

Rhennan Godinho Barbosa

Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais

E-mail: rhennan19@gmail.com

INTRODUÇÃO

O episódio Urso Branco (IMDB, 2013) da série *Black Mirror* apresenta a execução de pena de uma personagem condenada por homicídio. Nele, a sociedade assiste a personagem enfrentar uma pena torturante em um parque de justiça – a intenção é causar sofrimento semelhante ao suportado pela vítima funcionando como vingança. O presente trabalho pretende analisar a justiça como vingança no marco do constitucionalismo democrático, utilizando a história apresentada em Urso Branco como elemento reflexivo. A pesquisa justifica-se em função do potencial de adesão popular da justiça como vingança na sociedade contemporânea, embora isso signifique um retrocesso.

OBJETIVOS

O objetivo geral do trabalho consiste em analisar a justiça como vingança no marco do constitucionalismo democrático utilizando o episódio Urso Branco como ilustração. Os objetivos específicos são: analisar a Constituição como consolidação das conquistas históricas e a vedação do retrocesso; apresentar a história do episódio Urso Branco; realizar um paralelo entre o episódio e o cenário contemporâneo, destacando-se a necessidade de juízos críticos a partir do constitucionalismo democrático.

METODOLOGIA

Adotou-se o método dedutivo partindo-se da construção teórica sobre Constituição como reserva de justiça para aplicá-la ao episódio Urso Branco. Como técnica de pesquisa adotou-se a pesquisa bibliográfica para o referencial teórico e fundamentação do trabalho.

DISCUSSÃO

A Constituição apresenta os contornos da justiça nas sociedades consolidando as conquistas históricas de direitos, mas se mantendo aberta às necessárias mudanças. Lado outro, veda-se, em sentido amplo, o retrocesso (SARLET, 2010), protegendo-se o "patrimônio jurídico e moral" (ROCHA, 2001, p. 59) conquistado. Atualmente a discussão sobre a vedação do retrocesso ganhou novos rumos. Na seara penal o endurecimento da legislação tem sido incentivado pela população ainda que em violação aos Direitos Humanos e à Constituição. Afirma-se a necessidade de releitura ou mesmo de nova Constituição supostamente responsiva aos anseios de justiça da sociedade contemporânea acreditando-se que punições mais rígidas proporcionariam a redução da criminalidade. A história apresentada em Urso Branco ilustra a exaltação popular daquilo que, na realidade, significa um retrocesso no marco do constitucionalismo democrático: a desconsideração da construção histórica dos Direitos Humanos. Referido constitucionalismo consiste em "fórmula política baseada no respeito aos direitos fundamentais e no autogoverno popular" (BARROSO, 2014, p. 02) guiada pela dignidade humana e, assim sendo, é preciso conciliar os anseios populares de justiça com o grau de proteção de direitos conquistado. Nesse contexto, Urso Branco denuncia as consequências da justiça como vingança, que se afasta da Constituição como reserva de justiça institucionalizada e consolidadora dos Direitos Humanos como conquistas históricas.

CONCLUSÕES

A Constituição funciona como reserva de justiça ao consolidar as conquistas históricas das sociedades, protegendo-as em face do retrocesso. No constitucionalismo democrático nem mesmo um suposto apoio popular teria o condão de desconstruir o grau de proteção dos direitos alcançado, uma vez que neste marco é preciso conciliar autogoverno popular e direitos fundamentais. Assim sendo, é preciso que a população se posicione criticamente diante de propostas que, aparentemente, busquem atender aos seus anseios, pois sublevações momentâneas podem eliminar a construção histórica dos Direitos Humanos incorporados nos textos constitucionais. O episódio Urso Branco da série *Black Mirror* alerta para o fato de que o desejo de justiça pode se converter até mesmo em vingança com adesão popular. Nesse

“reflexo” das paixões contemporâneas a série fictícia acaba por revelar o que pode ser o futuro da realidade: uma sociedade que, mesmo inconscientemente, se apraz com a violação da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **O constitucionalismo democrático no Brasil**. 2014. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/446a/fc16dc5a8bacb94c01f42621d86041796891.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

IMDB. **White Bear**. 2013. Disponível em: <<https://www.imdb.com/title/tt2542420/>>. Acesso em: 09 jul. 2020.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, Fortaleza, v. 2, n. 2, p. 49-67, dez. 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, n. 21, p. 01-39, mar./mai. 2010.

PALAVRAS-CHAVE: *Black mirror*; Direitos humanos; Vedação do retrocesso; Justiça; constitucionalismo democrático.

V DE VINGANÇA E LAWFARE: A NARRATIVA DE UMA VENDETA PELA DEMOCRACIA

Christiane Costa Assis

Mestre em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais

E-mail: christiane.assis@uemg.br

Brenno Adrian Simões dos Reis Dias

Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais

E-mail: brennoadrian13@gmail.com

INTRODUÇÃO

A história em quadrinhos (HQ) *V for Vendetta* (1983) apresenta um Estado totalitário com a roupagem de uma democracia preocupada com a segurança dos cidadãos. Nele, a lei permite o controle absoluto da sociedade e a eliminação de supostos terroristas, dentre os quais está o protagonista da HQ que desencadeia um processo de ruptura do sistema. O presente trabalho pretende analisar a atualidade do cenário descrito na HQ tendo como problema de pesquisa a utilização da lei como arma de eliminação de inimigos políticos – prática conhecida como *lawfare*, que vem sendo utilizada pelos Estados contemporâneos e que demanda estudos aprofundados por ser antidemocrática.

OBJETIVOS

O objetivo geral do trabalho consiste em analisar a utilização do *lawfare* na contemporaneidade realizando um paralelo com o contexto descrito na HQ *V for Vendetta*. Os objetivos específicos são: analisar a origem, o conceito, características e instrumentos operacionais do *lawfare*; apresentar o cenário e os atributos do Estado totalitário descrito na HQ; identificar o *lawfare* na atualidade utilizando a HQ como componente ilustrativo.

METODOLOGIA

Adotou-se o método dedutivo partindo-se da construção teórica do *lawfare* para aplicá-la ao universo da HQ *V for Vendetta* e então realizar paralelo com o cenário contemporâneo. Como técnica de pesquisa adotou-se a pesquisa bibliográfica para o referencial teórico e fundamentação do trabalho.

DISCUSSÃO

Hodiernamente os limites entre guerra e paz tornaram-se fluídos e, para além da temática militar, atores públicos e privados estão envolvidos em projetos de morte e destruição (KENNEDY, 2012, p. 164). A lei que antes distinguia legal e ilegal se tornou um vocabulário capaz de legitimar o poder e justificar a morte em determinados contextos (KENNEDY, 2012, p. 162), convertendo-se em arma de eliminação de inimigos políticos (*lawfare*). O espectro do medo alimentado pelo Estado faz com que a população apoie o *lawfare* sem perceber que, na realidade, está corroborando com práticas de guerra, o que se torna possível por meio de refinados mecanismos como a adoção das expressões "autodefesa", "uso da força", "ação policial" ou "reforço da paz" (KENNEDY, 2012, p. 165). As placas com os dizeres "para sua proteção" nas ruas e a utilização da expressão "célula terrorista" nas notícias da cidade de Londres descrita na HQ *V for Vendetta* (MOORE; LLOYD, 2006, p. 11) são os primeiros indícios do *lawfare* naquele cenário. Destaquem-se ainda como atributos do *lawfare* na HQ a censura das artes, o controle dos meios de comunicação, a perseguição e prisão de minorias em "campos de readaptação" (MOORE; LLOYD, 2006, p. 31) como suposta "exigência para a continuidade do Estado" (MOORE; LLOYD, 2006, p. 35), dentre outros. Tais características encontram correspondências contemporâneas e evidenciam a atualidade da história apresentada na HQ, demandando conscientização e reflexões por parte da sociedade.

CONCLUSÕES

O *lawfare* consiste em prática antidemocrática que opera por mecanismos refinados convertendo a lei em uma arma de eliminação sob o pretexto de um bem-estar coletivo. O medo e o desejo de segurança por parte da sociedade permitem que o Estado controle por completo os indivíduos promovendo a homogeneização da população cujo comportamento se torna condescende com a subtração da liberdade e até mesmo com a brutalidade direcionada a um suposto inimigo. A transformação dos dissidentes políticos em inimigos ou terroristas ameaçadores da paz facilita a obtenção do apoio popular para leis que permitem a perseguição de opositores e de grupos plurais, ofuscando eventuais juízos críticos em face do Estado. Embora o Estado utilize o *lawfare* por meio de poderes democraticamente constituídos e com respaldo popular, a prática é, por si, antidemocrática. Nesse contexto, a HQ *V for Vendetta* fornece um rico cenário ilustrativo capaz de despertar a população para o controle social do Estado.

REFERÊNCIAS

KENNEDY, David. **Lawfare and warfare**. In: CRAWFORD, James; KOSKENNIEMI, Martti (eds.). *The Cambridge Companion to International Law*. New York: Cambridge University Press, 2012, p. 158-183.

MOORE, Alan; LLOYD, David. **V for Vendetta**. Barueri: Panini Comics, 2006.

PALAVRAS-CHAVE: *Lawfare*; Totalitarismo; Inimigo político; Democracia; História em quadrinhos.

NISE - O CORAÇÃO DA LOUCURA: A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PSQUIÁTRICA E A JURISPRUDÊNCIA PAULISTA

Jônatas Ferraz Fornitani Vital

Graduando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: jffvital@outlook.com

Rebeca Oliveira de Toledo

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: rehtoledo@gmail.com

INTRODUÇÃO

Nise: O coração da loucura é um filme brasileiro do gênero drama, lançado em 2016, dirigido por Roberto Berliner e protagonizado por Gloria Pires. A obra retrata um breve momento da longa carreira da psiquiatra Nise da Silveira, médica que contribuiu de forma ímpar para a luta antimanicomial no Brasil.

Se causam repúdio as cenas em que os pacientes dos estabelecimentos de tratamento psiquiátrico são tratados desumanamente, sendo submetidos forçosamente a intervenções invasivas e à própria internação que permitia esta realidade, denota-se necessário refletir sobre como o Direito pôde ser ferramenta legitimadora de más práticas médicas.

OBJETIVOS

Estabelecer um panorama da evolução legislativa sobre as diretrizes em saúde mental no Brasil, comparando esta legislação no período compreendido entre os anos 1950, momento histórico da película, e 2001, ano de promulgação da lei da Reforma Psiquiátrica (10.216/2001) e analisar o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da atuação do Estado frente às situações previstas pela lei 10.216/2001.

METODOLOGIA

Realizou-se o levantamento histórico das legislações que vigoraram no Brasil, analisando as políticas por elas estabelecidas e pesquisou-se no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acórdãos afetos à lei 10.216/2001 que a mencionem expressamente nas respectivas ementas.

DISCUSSÃO

O Centro Psiquiátrico do Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro, é o cenário em que a trama de *Nise: O coração da loucura* é desenvolvida. Após 7 anos afastada de suas funções

clínicas, a psiquiatra Nise da Silveira (1905-1999) retorna à atividade profissional desafiando as rotinas impostas aos pacientes pelos demais colegas de profissão, entusiastas de procedimentos como a lobotomia e a eletroconvulsoterapia.

Irresignada frente às crueldades perpetradas, Nise dispõe-se a aplicar em seus clientes – inovação de nomenclatura introduzida também por ela – um tratamento absolutamente diferente: a arte terapia. Pioneira em enfrentar o que vinha sendo estabelecido como o mais avançado em práticas médicas, sua atitude é pioneira e importante para os desdobramentos que levaram à evolução das leis atinentes aos cuidados médicos psiquiátricos no Brasil.

Desde os meados do século XX, várias foram as mudanças legislativas, podendo-se destacar a Campanha Nacional de Saúde Mental, instituída pelo Decreto nº 60.252/1967 e que vigorou até 1991, a Constituição de 1988, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, conhecida como a lei do Sistema Único de Saúde e a lei 10.216/2001, que efetivou a Reforma Psiquiátrica, dispondo sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redirecionando o modelo assistencial em saúde mental.

CONCLUSÕES

Hoje, a ação em atenção à saúde mental pauta-se na lei 10.216/2001, que, entre outras disposições, estipulou a diferença entre as internações voluntária, involuntária e compulsória, estabeleceu um rol taxativo de direitos da pessoa com transtorno mental e determinou que a internação, em qualquer das modalidades, somente será indicada quando os recursos extra hospitalares mostrarem-se insuficientes e realizada se acompanhada de laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

A jurisprudência paulista, por sua vez, define o papel do Estado frente à realidade das pessoas com transtornos mentais. Constata-se que, diferentemente do praticado no século XX, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos dias atuais a internação compulsória somente é realizada quando há comprovação suficiente de sua necessidade, por se tratar de medida extrema de restrição de liberdade, sendo medida que encontra previsão legal e que zela pela saúde psíquica do doente.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde mental; Reforma psiquiátrica; Legislação psiquiátrica; Nise da Silveira; dignidade humana.

A DEUSA, O CASO MARIA DA PENHA E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

Liciane André Francisco da Silva

Graduanda em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR
E-mail: licianeafs@gmail.com

Luiane Selina Nogueira Ferrari

Graduanda em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR
E-mail: luiaanferrari@gmail.com

INTRODUÇÃO

O clássico drama chinês *A Deusa* (1934) traz a história de uma mulher que vive da prostituição, a fim de custear uma educação de qualidade para seu filho. A trama se inicia quando, em meio a uma perseguição policial, a protagonista é salva por um rapaz, adiante denominado “mestre”. Acreditando estar em dívida com seu salvador, a jovem oferece seus serviços e trabalhos domésticos como forma de pagamento, fazendo com que o mesmo passe a vê-la como sua propriedade. No decorrer do longa-metragem, podemos observar inúmeras situações de abuso psicológico, chantagem emocional, preconceito e violência física, verbal e sexual, as quais assombram mulheres por todo o globo até os dias de hoje.

OBJETIVOS

O presente resumo tem por objetivo relacionar o clássico do cinema chinês *A Deusa* com o Caso Maria da Penha, em observância às inúmeras violações aos direitos humanos evidenciadas em ambos os contextos. A violência doméstica continuamente se mostra presente na realidade de muitas mulheres; contudo, o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, posteriormente, da Lei nº 11.340/2006, visa a proteção das vítimas deste nefasto cenário.

METODOLOGIA

Na elaboração da presente pesquisa, utilizou-se do método de natureza dedutiva, delineando a mesma através do referencial bibliográfico de artigos científicos, livros e fontes secundárias sobre o tema, para a obtenção do resultado final.

DISCUSSÃO

A violência física, verbal e sexual contra mulher é uma prática muito antiga, presente e naturalizada em todas as sociedades, e que se dá, principalmente, em razão destas serem vistas como objetos de propriedade de seus companheiros. Tais atos, deveras atroz, geram, além das sequelas físicas, grandes impactos na saúde mental de suas vítimas, “vinculados à depressão e à ansiedade, desordens do sono e da alimentação” (GASMAN, 2014).

Apesar disso, conforme abordado na obra cinematográfica, as ameaças e a falta de independência financeira, bem como o receio de responsabilização pelo sofrido, faz com que muitas mulheres ainda permaneçam vivendo nestes caóticos cenários.

No mais, a violência contra mulher foi reconhecida como grave violação aos direitos humanos na Assembleia das Nações Unidas, em Viena, tão somente no ano de 1993, a qual a definiu como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher”.

No entanto, isto não foi o bastante para que tais práticas fossem cessadas: a violência doméstica no Brasil permaneceu impune em razão da inefetividade e depreciação do sistema judiciário, o que motivou a apresentação do Caso Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a qual condenou o Estado por negligência e omissão (OEA, 2001). Assim, pela grande dimensão do citado caso, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, sendo esta um marco na tutela dos direitos das mulheres vítimas de violência.

CONCLUSÕES

Somente após serem reconhecidas as referidas violações aos direitos humanos e serem criadas leis que visem a segurança das mulheres é que começaram a ocorrer efetivas transformações sociais e estatais, como a adoção de programas que visam a prevenção, a punição e a erradicação de ocorrências semelhantes às presentes (AZAMBUJA, 2008), restando evidenciado o papel dos Estados na desnormalização de tais atos.

Ante o exposto, é notável a necessidade da prestação de denúncia por práticas abusivas dentro do ambiente doméstico, para que sejam aplicadas as medidas punitivas àqueles que violarem os direitos protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Lei nº 11.340/2006. No mais, faz-se indispensável a adoção de políticas públicas que visem a reeducação e a desconstrução de viés machistas embutidos na sociedade, em caráter de

urgência, visando coibir a propagação da imagem da mulher como objeto masculino suscetível à violência.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. **Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública.**

Psicologia – Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 3, jul/set. 2008.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório n. 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia**

Fernandes. Brasil, 4 abr. 2001. Disponível em:

http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em: 24 ago. 2020.

GASMAN, Nadine. **O enfrentamento à violência contra as mulheres no mundo.** Escola Paulista de Magistratura – Cadernos Jurídicos: Violência Doméstica, São Paulo, v. 15, n. 38, jan/abr. 2014.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Forense, 2016; São Paulo: Método, 2016.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PALAVRAS-CHAVE: A Deusa; Direitos Humanos; Prostituição; Violação de direitos; Violência contra mulher.

O JULGAMENTO DE HARRY POTTER À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Aline Vieira Malanovicz

Graduanda em Direito pela FDB Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre

E-mail: malanovicz@gmail.com

Débora Cristina Holenbach Grivot

Doutora em Direito pela FDB Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre

E-mail: deboraromanista@gmail.com

INTRODUÇÃO

A Literatura e o Cinema apresentam amplo potencial de contribuição para o processo de ensino-aprendizagem de Direito, pois, ao mesmo tempo em que divertem os leitores ou espectadores, tratam de situações de conflito da vida em sociedade, verossímeis, ainda que fictícias. As séries de livros e filmes de Harry Potter, especialmente “Harry Potter e a Ordem da Fênix” (livro e filme) (ROWLING, 2003; YATES, 2007), mostram um julgamento (Audiência Disciplinar) que suscita reflexões à luz do ordenamento jurídico brasileiro, em especial ao papel do Processo Penal como instrumento da efetivação da democracia, por ser um supedâneo do estado Democrático de Direito.

OBJETIVO

O objetivo da pesquisa é relacionar a dinâmica do julgamento de Harry Potter às normas do ordenamento jurídico brasileiro, discutindo-se as tensões que envolvem os direitos humanos e a democracia. A partir deste cotejo, é possível identificar a característica essencial da garantia dos direitos constitucionais fundamentais e a consequência da desestabilização da democracia pela afronta aos pressupostos processuais.

METODOLOGIA

- Ver os trechos de “Harry Potter e a Ordem da Fênix” com a infração e seu julgamento (filme 02:25-05:30 e 20:16-25:10 e livro p.1-31 e p.88-110).
- Estudar os Princípios Constitucionais do Processo, da jurisprudência e da doutrina sobre os fundamentos do processo penal e da democracia.

DISCUSSÃO

Harry Potter foi acusado de ter violado uma norma do Ministério da Magia. A Audiência Disciplinar foi julgada por juiz suspeito, assistido por funcionária impedida, não foi nomeado curador, não foi oferecida conciliação, não foram produzidas provas em juízo, o réu não foi ouvido pessoalmente pela autoridade e seu silêncio foi interpretado em prejuízo de sua defesa. Como adolescente, não teve direito ao respeito, sendo violada sua integridade psíquica, foi vítima de tratamento degradante pelos agentes públicos, não foi informado de seus direitos, e não foi citado com local e hora corretos do julgamento.

A finalidade do processo penal é oportunizar uma apropriada solução jurisdicional (função do Estado) do conflito de interesses entre o Estado-Administração e o infrator através de um encadeamento de atos tais que vão da formulação da acusação, da produção das provas, da efetivação da defesa, até o julgamento da lide (CAPEZ, 2006). O Sistema Acusatório brasileiro, organizado dentro dos princípios do direito processual penal, é corolário de um Estado Democrático de Direito. No HC 80.084, o Relator Ministro Celso de Mello registrou que “O sistema jurídico vigente no Brasil [tem] presente a natureza dialógica do processo penal acusatório, hoje impregnado, em sua estrutura formal, de caráter essencialmente democrático”. O processo penal atual rechaça a arbitrariedade porque funciona como um meio necessário e inafastável de garantia dos direitos do acusado (MOREIRA, 2004).

CONCLUSÃO

O julgamento de Harry Potter violaria diversos princípios constitucionais, normas do processo civil e do processo penal e proteções ao adolescente garantidas pelo ECA. Todas as violações encontradas na obra literária e cinematográfica representam afronta aos princípios insculpidos nos incisos do artigo 5º. da CF88: LVII presunção de inocência; LV contraditório e ampla defesa; LIV devido processo legal e LXIII direito ao silêncio. Assim, configuram vilipêndio aos direitos do cidadão, à democracia e ao Estado Democrático de Direito.

Percebe-se que essa obra literária e fílmica tem potencial de auxiliar no ensino-aprendizagem de Direito, pois suscita reflexões sobre diversos aspectos do ordenamento jurídico. A partir da reflexão proposta na obra, é possível considerar que o Processo Penal não é um mero instrumento de efetivação do Direito Penal, mas um instrumento de satisfação de direitos humanos fundamentais e, sobretudo, uma garantia contra o arbítrio do Estado (MOREIRA, 2004).

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. O processo penal como instrumento de democracia. 18 ago. 2004. <https://www.migalhas.com.br/depeso/6301/o-processo-penal-como-instrumento-de-democracia>. Acesso em 02 ago. 2020.

ROWLING, J.K. Harry Potter e a Ordem da Fênix. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

STF. HC 80.084 Rel. Min. Celso de Mello. J. 09/05/2000 DJe 11/12/2012.

YATES, David. Harry Potter e a Ordem da Fênix (filme). Heyday Films. 2h22min. 2007.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Direitos Humanos Fundamentais; Processo Penal; Harry Potter.

O ANTISSEMITISMO MANIFESTADO EM MERCADOR DE VENEZA

Ana Caroline de Barros

Graduanda em História pela Universidade de Taubaté

E-mail: carolesbarros@gmail.com

Sílvio Luiz da Costa

Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo, USP e Professor da Universidade de Taubaté, UNITAU

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3937835176080855>

INTRODUÇÃO

Este estudo trata do antissemitismo a partir das contribuições da literatura e do cinema. Caracterizado como ódio aos judeus, fundamenta-se no antagonismo entre duas crenças religiosas em conflito, uma hostilidade intensificada com os massacres das Cruzadas (ARENDR, 2012), perpetuada em discursos, ofensas e atos violentos. *Mercador de Veneza*, escrita em 1596 por William Shakespeare, espelha essa visão pejorativa aos judeus nas diferenças religiosas e econômicas entre Shylock e o cristão Antônio, que pelo desejo de vingança, chega ao Tribunal de Veneza.

OBJETIVO

Esta pesquisa objetiva compreender o antissemitismo manifesto nos valores, costumes, crenças e interpretações jurídicas de *Mercador de Veneza*. Analisar o estereótipo negativo presente na mentalidade inglesa do século XVI contra os judeus, e propiciar a reflexão sobre o ódio atribuído ao *outro* que é excluído pela sua identidade religiosa.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho é a revisão bibliográfica e cinematográfica sobre *Mercador de Veneza*, incluindo obras referentes sobre o antissemitismo, e a profícua relação entre história, literatura e cinema.

DISCUSSÃO

O antijudaísmo ocidental, segundo Delumeau (2009), proliferou a imagem do *outro* como “povo maldito”, “mal absoluto” e “uma das faces do diabo”, sendo sinônimos de

desumanidade, cobiça e a determinação de vencer. Tal caracterização é refletida no personagem Shylock como “próprio diabo”, “cão assassino” e “alma perversa” (SHAKESPEARE, 2013). Sua prática usurária é motivo de discriminação, em que o lucro como finalidade é caminho para o pecado, sendo manifestado no filme quando monges dizem que usurários não poderiam viver segundo as leis cristãs, que leva Antônio a cuspir em Shylock.

Ocorre um naufrágio com os navios de Antônio, que não consegue pagar a dívida. Shylock mostra irreduzível em segui-la para nutrir sua vingança, sem compromisso com o justo em si. A cláusula penal, pedir uma libra de sua carne, deveria ser inválida sob a lente dos direitos humanos por violar a dignidade pessoal, um subterfúgio utilizado por Pórcia¹ voltado para a segurança de Antônio. O desejo de interpretação literal da lei levou ao sofisma jurídico, pois o contrato garantia a carne, e não o sangue (SILVA, 2016). Mas o injusto é a arbitrariedade aplicada não permitindo apelação, dizendo “ajoelha-te, pois, e implora a clemência do doge” (SHAKESPEARE, p. 2013, p. 107). Portanto, a peça trabalha com a ideia de uma lei sobre contratos que é incerta, imprecisa, e quiçá, parcial. Pela tristeza do judeu, a plateia se divertia.

CONCLUSÃO

O antissemitismo é manifestado pela literatura e o cinema em *Mercador de Veneza* ante a complexidade em ser judeu no século XVI pelo personagem Shylock. O dramaturgo leva ao teatro uma caricatura ridicularizada do judeu usurário qual era diversão para a era elisabetana, em razão dos preconceitos e injúrias envoltos no seu contexto inglês. Mas, o discurso: “Sou um judeu. Então, um judeu não possui olhos? [...] Não possui mãos, órgãos, dimensões, sentidos, afeições, paixões? Não é alimentando pelos mesmos alimentos que um cristão?” (SHAKESPEARE, 2013, p. 69), faz-nos ver que, mesmo espelhando o estereótipo negativo, há uma reflexão do “porquê” de os judeus serem alvos do antissemitismo pelo seu ressentimento. O ódio de Shylock levou-o a ruína, mas a condição imposta fazendo-lhe perder seus bens e converter-se ao cristianismo acabou por deixá-lo sem a própria dignidade. Por fim, a obra é um manifesto sobre o ódio aos judeus, qual Hannah Arendt relaciona com eterna hostilidade.

¹ Para salvar a vida de Antônio, muito querido pelo seu amado Bassânio; Pórcia se traveste de homem para que possa atuar como juiz no Tribunal de Veneza.

REFERÊNCIA

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Mercador de Veneza. Direção: Michael Radford. Produção: Barry Navidi, Cary Brokaw, Michael Cowan e Jason Piette. EUA: Sony Pictures Classics, 2004.

SILVA, Edinilson. Direito e Justiça em Shakespeare: O Mercador de Veneza. **Revista Themis**, Fortaleza, [s/n], p. 305-350, 2016.

SHAKESPEARE, William. **O Mercador de Veneza**. 2 ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

PALAVRAS-CHAVE: Antissemitismo; Mercador de Veneza; William Shakespeare

GT 3 DIREITO E INCLUSÃO

Coordenadores:

Dra. Ana Maria Viola de Sousa
Ms. Larissa Schubert Nascimento

DURO DE MATAR 3: A LUTA FEMININA CONTRA A SEXUALIZAÇÃO E OBJETIFICAÇÃO DO SEU CORPO

Ana Beatriz Amaral Silva

Graduanda em Direito pela UNIVEM - Centro Universitário Eurípedes de Marília
E-mail: amaral_be12@outlook.com

Henrique Borges Rodrigues

Graduando em Direito pela UNIVEM - Centro Universitário Eurípedes de Marília
E-mail: hbrodrigues13@gmail.com

INTRODUÇÃO

Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso I: “Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Aos fatos: Em 1932 a mulher Brasileira obteve o direito de votar nas eleições; em 2010 Dilma Rousseff foi a primeira mulher a se tornar presidente do Brasil; em 2018 o MPPR registrou 66 mil vítimas de estupro no Brasil; em 2019, o Instituto Locomotiva e o Instituto Patrícia Galvão, entrevistaram 1.081 mulheres de todas as regiões do Brasil, 97% responderam que já sofreram assédio no transporte público e privado etc.

Em primeira análise, a luta contra o machismo excedeu de uma discussão que inicialmente envolvia a desigualdade e conquista por igualdade de direitos, para uma luta contra a objetificação e sexualização do corpo feminino.

Além disso, segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, a maior parte de violência contra as mulheres e com meninas acontece no próprio âmbito doméstico. Num levantamento feito pelo Datafolha, constatou-se que entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente familiar, não suficiente grande parte das mulheres que sofreram violência diz que o agressor era alguém conhecido (76,4%). Outrossim, observa-se que mulheres pretas e pardas são mais vitimadas do que as brancas; as jovens, mais do que as mais velhas.

Infelizmente, essa não é uma realidade somente de países considerados Subdesenvolvidos, como o Brasil. Mulheres de países de primeiro mundo também enfrentam esse problema estrutural, a exemplo; foi divulgado pelo site “EL PAÍS” que nos Estados Unidos, em 2017, 34 altos executivos, empresários e famosos foram fulminados por acusações de assédio sexual. No mesmo ano e nos seguintes foram denunciados, chefões da Amazon e da Pixar, cineastas, diretores de meios de comunicação, jornalistas, senadores, aspirantes a senadores, luminas da cultura, atores, produtores, escritores, apresentadores, presidentes de entidades desportivas etc.

Nas obras cinematográficas sempre foi perceptível a diferença. A saber, colocando sempre a mulher em personagens secundários, com papéis passivos, submissos, sexuais, como mero objeto de desejo. Quando aparecia uma oportunidade de ser protagonista, elas eram colocadas como princesas, frágeis e que seriam salvas por homens fortes e corajosos.

Uma pesquisa feita pelo New York Film Academy analisou os 500 filmes mais vistos entre 2007 e 2012, donde somente 30,8% dos personagens com falas eram mulheres.

Portanto, se trata de uma luta contra uma estrutura social, contra uma sociedade retrograda que configura o homem como um ser soberano e a mulher como submissa, contra um cinema/imprensa que coloca a mulher em papéis frágeis e meramente sexuais.

Por conseguinte, é necessário observar que a sociedade utiliza muito a palavra “assédio”, sem se dar conta de que cada tipo de ação tipifica um crime específico. No sentido amplo, assédio é qualquer ação **não aceitável**, que cria uma atmosfera agressiva e inoportuna, geralmente de um homem contra uma mulher, por esta razão se trata de um crime discriminatório. Ademais, existem vários tipos de assédios, os quais são classificados como: Assedio sexual, moral, psicológico, verbal, virtual, etc.

Dessa forma, analisando especificamente o assédio sexual, que está previsto no Art. 216-A do Código Penal: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

É notório que para se caracterizar esse tipo penal é necessário que haja o nexos causal entre a vítima e o superior hierárquico, admitindo-se, portanto, em lugares públicos ou privados, podendo se qualificar em qualquer tipo de violência (física ou psicológica). A banalização e normalização do assédio sexual faz com que muitas mulheres não consigam identificar o ato como assédio sexual.

Já no caso de um assédio moral (art. 203 do CP), pode ser qualificado diretamente na forma de humilhação, ofensa etc. Como também pode se dar a partir de ações indiretas, como atribuição de funções triviais a pessoas qualificadas, omissões de informações fundamentais, disseminação de calúnias e comentários maldosos, apropriação de ideias e de outros materiais produzidos, dentre outras.

Portanto, é de suma importância falar sobre esse assunto, para que quando uma mulher esteja se submetendo a algum tipo de assédio, ela saiba que aquele comportamento não deve ser normalizado e aceito.

Infelizmente, por mais que o ordenamento jurídico possua previsão e essas relativas proteções às mulheres, no caso concreto existem empecilhos. São diversos os fatores que interferem na decisão de fazer ou não a denúncia: o medo de morrer, de serem violentadas mais vezes, de terem seus filhos agredidos, da justiça não ser feita, de serem desacreditadas, difamadas, culpabilizadas, de serem demitidas etc.

Ademais, quando uma mulher ultrapassa essa barreira e decide denunciar, ela se depara com um processo longo e abusador. Como exemplo disso, pode citar a minissérie “Inacreditável” (Netflix produções), baseada no livro “Falsa acusação: Uma história verdadeira”, onde conta a história de duas detetives que são responsáveis pela investigação de abusos sexuais nos Estados Unidos. Elas começam a encarar diversas denúncias de estupros, e a maneira como os crimes aconteceram são parecidos. Os crimes se conectam com um caso antigo de uma jovem que havia sido acusada de uma falsa denúncia. A minissérie, portanto, traz dois pontos fortes: Um caso de estupro tratado como uma denúncia falsa e um esturador em série.

Além de tudo, mostra que as mulheres precisam enfrentar tanto o dano psicológico que o crime irá causar, além de ter força para contar a história várias e várias vezes, não suficiente ainda precisarão ser convincentes ao contar os fatos e mesmo assim correrão o risco de serem tachadas de mentirosas.

As vítimas de *estupro* sentem medo, culpa, ódio, vergonha e desconfiança após a experiência traumatizante. Muitas delas passam a ter problemas de autoestima, depreciação e desapego, mas mesmo assim elas são submetidas a situações ainda piores para conseguirem seguir com denúncia.

Por esses e outros motivos elas se sentem desamparadas pela justiça. Sendo assim, a grande maioria dos crimes dessa natureza são subnotificados e entram nas chamadas cifras

negras, se os dados são alarmantes de acordo com a quantidade de denúncias, como ficariam as estatísticas se 100% de todos os tipos de assédios e estupros fossem denunciados? Ou como seria se todos realmente fossem iguais perante não só a lei, mas ao mundo?

Infelizmente, antes da criação da Lei Maria da Penha embora o Brasil tenha ratificado Tratados Internacionais que combatiam especificamente a violência contra a mulher só começou a ter resultados expressivos após a vigência da mesma e sua repercussão nos meios de comunicação, o qual colocou o estado como o responsável pelo enfrentamento da violência contra a mulher, com o dever de garantir que diminua o quadro a respeito da imputabilidade das agressões e facilitar caminho para a denúncia, o combate se tornou mais efetivo e o índice de denúncias aumentou drasticamente.

OBJETIVO GERAL

Produzir visibilidade e reflexões acerca de todo o processo (físico e mental) que a mulher enfrenta logo após sofrer violência ou assédio.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Responsabilizar o Estado como o inibidor dos índices de violência, pois é seu dever promover drásticas melhorias na segurança pública e agir como mediador dos danos causados;
- b) Mostrar que se trata de uma problemática estrutural o qual qualquer homem, sendo um grande produtor de Hollywood ou um anônimo, estará propenso a ser o autor do crime;
- c) Esclarecer conceitos e fundamentos jurídicos, para instruir a mulher a identificar o ato, se proteger do seu agressor e lutar pelos seus direitos.

METODOLOGIA

O método indutivo é realizado em três etapas: observação dos fenômenos; descoberta da relação entre eles e generalização da relação. As conclusões obtidas por meio da indução correspondem a uma verdade não obtida nas premissas consideradas. A hipótese é baseada em observações para atingir o conhecimento científico. (CHIBENI, 2006).

Para chegar a uma conclusão, esse tipo de raciocínio parte do **específico para o geral**. Assim, de uma premissa particular há uma generalização até chegar ao universal.

DISCUSSÃO

A violência contra mulher ocorre a todo momento, principalmente, na relação doméstica que o abuso sexual e psicológico é usual, e corriqueiro, desta maneira, observa-se que há uma relativização da violência contra a mulher, pois há uma falta de combate dessa problemática, o judiciário age com efetividade em casos midiáticos, contudo ao se observar em sua maioria, os casos são combatidos de maneira superficiais, com acionamento da medida protetiva, que em sua maioria dos casos não se tem o caráter protetivo, como também, há casos de reclusão daquele que ameaçou ou lesionou o direito da mulher, mas sem efetividade alguma de que haverá melhora daquele sujeito, e também se haverá segurança após o cárcere.

En passant, o estudo sobre a violência da mulher é algo complexo, pois houve diversos avanços para o combate desse crime, contudo ainda continua crescente essa demanda, pois há necessidade de um monitoramento contínuo dessa temática por conta da profundidade cultural disso. Por conseguinte, o Brasil ocupa o quinto lugar do ranking mundial com mais crimes praticados contra as mulheres, com isso, há a contabilização de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, segundo o Mapa da Violência de 2015, outro fato importante, de junho de 2010 a dezembro de 2011, por exemplo, houve um crescimento de 106,7%, segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) junto aos juizados e varas especializados nesse tipo de crime em todo o país. Assim sendo, de acordo com a pesquisa, foram instaurados 332.216 procedimentos desde a criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) até junho de 2010. Em dezembro de 2011, o número chegou a 685.905, ou seja, 106,7% de aumento. Outra informação importante é que 408 mil desses procedimentos foram julgados e encerrados. A apuração do CNJ mostra também que, entre os tipos de procedimentos, as prisões em flagrante aumentaram 171%, alcançando 26.416 em dezembro de 2011. Já as decretações de prisões preventivas chegaram a 4.146, tendo sido ampliadas em 162%.

Não obstante, o decréscimo nas taxas de homicídio no ano de aplicação da Lei Maria da Penha (2006) porém, o subsequente aumento dessas mesmas taxas nos anos seguintes indicariam que as políticas atuais necessitam de constante monitoramento para a efetiva mudança no quadro de violação dos direitos das mulheres. (IBDFAM, 2013). Mesmo com aumento efetivo do combate contra a violência contra a mulher ainda a efetividade dessa lei é pequena, pois os resultados indicam que a Lei Maria da Penha só fez diminuir 10% dos casos

de homicídios contra mulheres dentro das residências (IPEA, 2015), e que também há uma necessidade do aumento das varas e juizados especializados nessa causa, pois segundo uma pesquisa de 2013 acerca da atuação do poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha (DPJ/CNJ, 2013) os números de varas e juizados específicos em violência doméstica e familiar contra mulheres precisa crescer 82% no Brasil e constatou-se que as 66 unidades especializadas na época, precisavam ser acrescidas de 54 novas unidades para atingir um total de 120 para que seja dado conta da demanda existente em todo território nacional, mas observa-se que somente esses números não seriam suficiente para combater todo o sofrimento que as mulheres recebem.

Os números são significativos, mas ainda falta efetividade da lei até o atual momento, os maiores obstáculos das mulheres para denunciarem ainda são os mesmos, a mulher não consegue denunciar o agressor por estar em um relacionamento abusivo, e que faz ela permanecer em uma relação violenta e prejudicial, como também, há dificuldades na denúncia no âmbito do inquérito pois há abusos psicológicos perante a mulher, não somente em casos de feminicídio, e violência contra a mulher, em muitos casos a mulher tenta denunciar o meliante por ameaça, contudo esses casos não se tem muita importância para que se acate a denúncia, devendo ser um fato mais grave, ou até mesmo de uma forma mais brutal, porém essas violências minúsculas, e imperceptíveis são fatores para que haja uma desconfiança perante o parceiro, companheiro, cônjuge, entre outros, pois para que ocorra um crime maior é abrupto. Também chamam a atenção as falhas e dificuldades na investigação de mortes violentas de mulheres: a persistência de preconceitos e estereótipos na prática dos operadores judiciais; a demora no início das investigações; a inatividade dos expedientes; as negligências e irregularidades na coleta e prática das provas, bem como na identificação das vítimas e responsáveis; a insuficiente participação dos representantes das vítimas (MELLO, 2016, p. 131). Por exemplo, em pesquisa efetuada pela Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero –, foram analisados os procedimentos instaurados a partir de todas as mulheres que chegaram mortas ao IML do Distrito Federal entre os anos de 2006 e 2011. Parte significativa dessas mortes foram provocadas em contexto de violência doméstica e familiar. Apurou-se que em 97% destes casos de violência houve efetiva condenação, com a elevada pena média de 15 anos de reclusão. O trabalho transparece que se trata de um recorte do sistema de justiça criminal em que não há impunidade e as penas já costumam ser altas (mesmo sem contabilização de dados, esse é o mesmo cenário que identificamos na atuação da Defensoria no júri da capital paulista e, por mais que haja disparidades no plano nacional, tende a se

repetir em outros locais, a partir de 2006, ano de edição da Lei Maria da Penha)(BELLOQUE, *Feminicídio: o equivoco do pretense Direito Penal emancipador*, 2015). Dessa forma, observa-se que a pena, tão pouco a reclusão faz com que o recluso entenda a necessidade de enxergar outra pessoa humana, com direitos e deveres, e não um mero objeto para seu bel prazer, ou até mesmo, para executar suas necessidades sexuais, físicas, e psicológicas, por isso, deve-se observar na teoria habermasiana sobre a objetificação do próximo e a reificação do comportamento, pois mostra-se como um ser totalmente inerente a sociedade se entendendo como uma característica de nobre real do século XV, semelhando ao Rei Luis XIV da França, autodenominado como Rei Sol, desta maneira, deve-se tratar esses seres por conta dessas problemáticas que envolvem essa pessoa.

O estudo qualitativo, foram analisados 34 processos judiciais contemplando casos com data do fato anterior e posterior à Lei Maria da Penha (mas anteriores à Lei do Feminicídio). Por ser uma pesquisa qualitativa, os autores advertem que a análise deve ser considerada dentro do universo analisado, o que não impede que se apontem tendências gerais a partir do material empírico estudado, de processos judiciais relativos a crimes de homicídio tentado e consumado de mulheres realizado pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ, 2015, p. 38-63) mostrou a recorrência e a relevância de elementos factuais no feminicídio, bem como o tratamento judicial que lhe é conferido. O estudo mostrou que as narrativas produzidas no sistema de justiça criminal tendem a acentuar os estereótipos dos papéis que homens e mulheres desempenham na sociedade, reafirmando discursos de culpabilização da vítima. Associado a isso, apontou que os atores do sistema de justiça têm dificuldade em enxergar a violência doméstica como estruturante das relações sociais, explicando o conflito a partir de uma lógica individual e tradicional, em que a violência final contra a mulher é episódica. A legítima defesa da honra não foi utilizada expressamente, mas a lógica dessa argumentação esteve presente. Os representantes do Ministério Público foram os atores que apresentaram teses mais situadas em um contexto de gênero; já o discurso dos(as) magistrados(as) tendeu a não considerar a variável da violência de gênero no momento da dosimetria. Quanto ao processamento dos casos pelo Tribunal do Júri, para os homicídios consumados, houve quatro formas de enquadramento: (1º) ausência do dolo de matar, com pedido de absolvição do réu; (2º) conduta multiquificada, com pedido de condenação do réu a uma pena de longa duração; (3º) entre os dois extremos, a caracterização da conduta como homicídio privilegiado, com diminuição da pena (art. 121, § 1º, do CP); ou (4º) homicídio simples (art. 121, caput, do CP). Mas os fatos entendidos como feminicídios íntimos foram enquadrados,

desde a denúncia até a sentença de mérito, majoritariamente como homicídios qualificados, tentados ou consumados. As qualificadoras foram: motivo torpe (art. 121, § 2º, I, do CP); motivo fútil (art. 121, § 2º, II, do CP) (segunda mais frequente); meio cruel (art. 121, § 2º, III, do CP) e dificuldade de defesa da vítima (art. 121, § 2º, IV, do CP) (qualificadora mais frequente). Em cerca de um terço dos casos a sentença condenatória trazia mais de uma qualificadora (geralmente uma combinação dos incisos II e IV). Houve condenação em 79% dos casos de homicídio. As maiores penas aplicadas (26%) estiveram compreendidas entre 32 anos e oito meses e 22 anos de reclusão. Ainda sobre os homicídios qualificados consumados, em 53% dos processos houve condenação em primeira instância a penas de prisão no intervalo de 12 a 20 anos de reclusão. Quando houve interposição de recurso para rever a pena, a tendência foi de manutenção do quantum definido em primeira instância. As manifestações dos Tribunais de Justiça em geral demonstraram pouca permeabilidade à discussão sobre violência de gênero, embora se tenha verificado uma tendência à expansão da aplicação da Lei Maria da Penha (SCHLOTTFELDT, Shana; Femicídio, feminicídio e o entendimento dos operadores do Direito brasileiro ao tratar a morte de mulheres em razão do gênero, 2017).

Tais dados expostos acima explicitam em sua maioria a Lei Maria da Penha e Lei de Feminicídio promulgada há cinco anos, contudo, observa-se desde o princípio que os direitos e deveres das mulheres são violados continuamente, e que sua palavra não passa de mero objeto de reajuste para a sociedade machista e patriarcal em que vive, o aumento dos casos na pandemia mostra exatamente que as leis para proteção das mulheres não estão de acordo com o direito penal que é prevenção e repressão dos indivíduos para que não se cometa ou não cometa mais crimes desse tipo, pois enxerga-se que as leis são somente para uma proteção substancial e não profunda contra esses indivíduos, pois ainda há muito o que se conquistar para que as mulheres sejam de fatos iguais aos homens. Com isso, a denúncia de casos de qualquer tipo de violência contra mulher se faz difícil, pois como preleciona Antônio Scarance Fernandes (2008, p. 69) doutrinariamente acerca dos procedimentos policiais, *“A vítima, quando é atendida por um órgão policial na rua após a prática do delito, ou quando se dirige a um estabelecimento policial para noticiar o crime, alimenta grande expectativa em relação ao que lhe será fornecido. Mas a experiência normalmente é frustrante. Há uma grande diferença entre o anseio da vítima, vinculada a um só caso, para ela especial, significativo, raro, e o interesse da autoridade ou agente policial, que tem naquele fato um a mais de sua rotina diária, marcada muitas vezes por outros de bem maior gravidade”*, isso já

traz consigo uma falta de efetividade para a vítima podendo até ser caso de desfazimento da denúncia já trazida a voga, por isso, a equidade de valores é necessário para que a sofredora seja protegida tanto moralmente quanto juridicamente, pois é de fato frustrante ter seus direitos violados e com tanto arcabouço jurídico ainda se falta a tutela jurisdicional necessária para que se evite as mortes das mulheres brasileiras.

A medida protetiva é algo necessário e útil para sociedade no combate de agressores, contudo isto faz com que a mulher fique vulnerável ao facínora, pois ao se denunciar há um sentimento de traição em sua mente e acaba-se por vez de ir atrás da agredida e terminar o que tinha começado há algum tempo, desta maneira, há uma exposição da mulher total perante a lei, cabe-se a administração pública trazer à tona e deduzir que deveria ser ao contrário, o réprobo que deveria estar exposto e subjugado pela sociedade e pela jurisdição, contudo acontece que há muitos casos em que a mulher mesmo havendo a denúncia acaba por ser morta por simplesmente falta de efetividade judiciária, pois há um compilado de leis suficientes para sua proteção, como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, que traz consigo um certo caráter repressivo e preventivo que o Direito Penal deve se caracterizar desde o princípio, todavia, o contrário está sendo observado nas famílias que se tem a perda da mulher por conta da violência. Segundo uma pesquisa DataSenado de 2013, 20,7% das mulheres que admitiram ter sofrido violência doméstica nunca procuraram a polícia. Pelo simples fato de serem desencorajadas a denunciarem o agressor diante o delegado, pois trazem consigo uma carga emocional, e psicológica gigantesca e acaba por terra desistindo, pois ao denunciar há muitas vezes falta de capacitação profissional pública para o combate desses tipos de agressores, ou até mesmo por parte do delegado que age como se não houvesse importância para agressão. Por já ter ouvido histórias como essa, Luísa Guimarães também não procurou a polícia quando foi estuprada por dois taxistas. "Seria mais um sofrimento. Estava traumatizada. Tinha certeza de que, se fosse a uma delegacia, provavelmente sairia de lá culpada", afirmou. A promotora de Justiça Silvia Chakian admite que esse é o maior problema para melhorar a eficiência da Lei Maria da Penha. "Os agentes públicos – da polícia e até do judiciário – são membros de uma sociedade machista. E reproduzem esses estereótipos às vezes no atendimento dessas mulheres. Falta uma capacitação desses agentes", afirmou. "Muitas vezes, eles fazem perguntas absurdas de busca de detalhes que é impossível elas recordarem. É um tipo de violência que há um mecanismo psicológico de querer esquecer, querer apagar. E eles tratam essa mulher como se ela não fosse digna de crédito. Ela acaba

tendo a responsabilidade de provar que não está ali mentindo.” (MENDONÇA, Renata; BBC; 2015)

Visto que a agressão é algo complexo, com diversos atos como sexuais, físicos, há também essa violência no âmbito psicológico, que é de difícil comprovação, se nos outros casos há necessidade de comprovar o crime e ainda ouvir de determinados agentes descasos, há também necessidade de um júri popular, algumas vezes, alegações como que não houve de fato um não consentimento daquela afetividade, ou algo relacionado do tipo, e também não se deixa vestígio a parte psicológica. "Aqui a gente adota o critério do '*No Means No*' ('Não significa não'). A vítima tem que dar sinais de que está rejeitando a relação sexual. A lei diz que só configura estupro mediante ao uso da violência ou grave ameaça. Na prática, isso significa que são essas mulheres que têm de comprovar que rejeitaram o ato sexual, e isso é cruel. As circunstâncias deveriam comprovar". "No Canadá, por exemplo, a legislação avançou para o '*Yes Means Yes*' (Sim significa sim). Ou seja, o consentimento precisa ser expresso e afirmativo. Se a vítima não dá evidências de consentimento, se ela não contribui para a relação, é estupro. Por exemplo, se a menina está bêbada, com os braços repousados, isso não é símbolo de consentimento", conta a promotora. Segundo Chakian, muitas vezes, no julgamento de casos assim, acaba prevalecendo o "conservadorismo comportamental". "Eles usam muito isso, dizem: 'ah, mas ela não se deu o respeito'. (MENDONÇA, Renata; BBC; 2015).

CONCLUSÃO

Em suma, entende-se que a violência contra mulher é algo grave que afeta toda a sociedade, por isso, a atenção contra casos desse tipo deve ser redobrada em relação a tanto fatos expostos nesse resumo expandido, é de verossímil importância o combate de todo o tipo de violência, mas se faz prioridade quando uma classe está sendo ridicularizada e rebaixada a níveis tão degradantes da sociedade, e isso acontece com a mulher, que é um ser social como todo outro ser social inserido nessa sociedade, posto isso, há de se concretizar a igualdade social proposta na constituição, pois como uma norma programática que é, deve alcançar sua meta e se concluir em si mesmo, de fato está muito longe de se concretizar, por conseguinte, a série **“Inacreditável”** traz exatamente o que a mulher sofre com fatores que prejudicam a denúncia por conta da culpabilização da vítima, ao se observar isso há necessidade de mudança de mentalidade e o avanço social.

REFERÊNCIAS

BELLOQUE, Juliana Garcia. **Feminicídio: o equívoco do pretense Direito Penal emancipador.** ANO 23 - Nº 270 - MAIO/2015 - ISSN 1676-3661. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/JULIANABELLOQUE_IBCCRIM270_feminicidio_mai2015.pdf. Acesso em: 25 de Agosto de 2020.

BRUNO, Tamires Negrelli. **LEI MARIA DA PENHA X INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS. Monografias Brasil Escola.**

Disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm#indice_27. Acesso em: 25, Agosto, 2020.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de Castilho. **DIREITO PENAL EM DEBATE - Sobre o feminicídio.**

Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: Um olhar do ministério público brasileiro.** Brasília, 2018. 247. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 25 de Agosto de 2020.

COPELLO, Vaniele Soares da Cunha. **A EFETIVIDADE DA JUSTIÇA NA GARANTIA DE DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.** Florianópolis: UFSC: II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Públicas, 2017. 10. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180048/102_00500.pdf?sequence=1. Acesso em: 25 de Agosto de 2020.

CLAIRE, M. (13 de março de 2019). **Revista Marie Claire.** Acesso em 2020 de agosto de 2020, disponível em **O Globo:** <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2019/03/como-fazer-uma-denuncia-de-assedio.html>

DORIGON, Alessandro; SILVÈRIO, Brena Cristina. **A violência contra mulher e a aplicação da Lei Maria da Penha e do feminicídio. Âmbito Jurídico.**

Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-169/a-violencia-contra-mulher-e-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-e-do-feminicidio/>. Acesso em: 25, Agosto, 2020.

D'ELIA, Fabio Suardi. **Feminicídio: uma via legal de proteção de gênero e de determinadas situações de vulnerabilidade.**

GOMES, Iana Patricia de Melo. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a efetividade da Lei Maria Penha. Conteúdo Jurídico.** 08 de Junho de 2018, 04:30.

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51849/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-a-efetividade-da-lei-maria-penha>. Acesso em: 25, Agosto, 2020.

IFRAIM, Maria Carolina. **Tudo o que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha – como proceder em casos de violência doméstica e familiar. Jusbrasil.**

Disponível em: <https://ifraim.jusbrasil.com.br/artigos/553673827/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-maria-da-penha-como-proceder-em-casos-de-violencia-domestica-e-familiar>. Acesso em: 25, Agosto, 2020.

JORIO, Israel Domingos. O feminicídio da igualdade. ANO 23 - Nº 272 - JULHO/2015 - ISSN 1676-3661. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4984576/mod_resource/content/2/Israel%20Domingos%20Jorio%20-%20O%20feminicidio%20da%20igualdade.pdf. Acesso em: 25 de Agosto de 2020.

LIMA, Adriano Gouveia; ARAUJO, Isabella Alves. A efetividade da lei de violência doméstica e familiar contra a mulher e os institutos de proteção. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-163/a-efetividade-da-lei-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-e-os-institutos-de-protecao/>. Acesso em: 25, Agosto, 2020.

LIMA, Jannyele de Oliveira; LEÃO, Samila Marques. UNIFSA. Ineficácia da Punição da Violência Física e Psicológica Contra a Mulher no Brasil. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/ineficacia-da-punicao-da-violencia-fisica-e-psicologica-contra-a-mulher-no-brasil/>. Acesso em: 25, Agosto, 2020.

MARTINEZ, J. (27 de novembro de 2017). Brasil El País. Acesso em 2020 de agosto de 2020, disponível em Brasil El País: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/25/internacional/1511629704_304976.html

MAZZI, C. (01 de maio de 2020). O Globo. Acesso em 20 de agosto de 2020, disponível em O Globo: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/violencia-domestica-dispara-na-quarentena-como-reconhecer-protoger-denunciar-24405355>

MENDONÇA, R. (10 de dezembro de 2015). Brasil News. Acesso em 20 de agosto de 2020, disponível em BBC: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209_obstaculos_violencia_mulher_rm Supremo Tribunal Federal. Proteção da Mulher: Jurisprudência do STF e Bibliografia temática. Brasília: Livraria do Supremo, 2019. 143. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protecao_da_mulher.pdf Acesso em: 25 de Agosto de 2020.

SOUZA, Luciano Anderson de; FERREIRA, Regina Cirino Alves. Feminicídio: primeiras observações. **Boletim ICCRIM**, São Paulo, v. 23, n. 269, p. 3-4, 2015. Acesso em: 25 de Agosto de 2020.

SCHLOTTFELDT, Shana. Femicídio, feminicídio e o entendimento dos operadores do Direito brasileiro ao tratar a morte de mulheres em razão do gênero. 2017. Passei Direto. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/32967846/femicidio-feminicidio-e-o-entendimento-dos-operadores-do-direito-brasileiro-shan>. Acesso em: 25 de Agosto de 2020.

STACCIARINI, I., & Grigori, P. (8 de agosto de 2018). Correio Braziliense . Acesso em 20 de 08 de 2020, disponível em Correio Braziliense: <https://www.correiobraziliense.com.br/>

VOIGT, P. (10 de dezembro de 2018). A verdade. Acesso em 2020 de agosto de 2020, disponível em A verdade: <https://averdade.org.br/2018/12/a-luta-contr-o-machismo-e-uma-luta-de-toda-a-sociedade>

XEXEU, Eliane. Os obstáculos ao combate à violência doméstica no brasil. **Jus.com.br**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72649/os-obstaculos-ao-combate-a-violencia-domestica-no-brasil>. Acesso em: 25, Agosto, 2020.

A LITERATURA DE EMMANUEL LÉVINAS COMO INSTRUMENTO DE APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MINORIAS

Ian Farias de Carvalho Almeida

Graduando em Direito pelo Centro Universitário UniFTC

E-mail: ian.philos@hotmail.com

Isadora Cardoso Aragão

Graduanda em Direito pela FAINOR - Faculdade Independente do Nordeste

E-mail: isadoracardoso015@gmail.com

INTRODUÇÃO

O “outro” como lugar do respeito mútuo foi sempre um tema chave para a Filosofia e permeou os ambientes filosóficos por longos anos. No século XX, o filósofo Emmanuel Lévinas, refletiu os fundamentos do outro nas relações civis, o que chamou de “epifania do rosto” (LÉVINAS, 2002).

Com base no pensamento do filósofo supracitado, surgiu a seguinte indagação: toda tentativa de adequar o Outro ao meu modo de ser, fere a sua “pessoalidade” e o obriga a tornar-se um “segundo eu”? (LÉVINAS, 2002).

Assim, é importante relacionar esta filosofia ao contexto jurídico, em vista da discussão sobre as minorias, inferiorizadas em sua dignidade, em decorrência, muitas vezes, da falta de alteridade.

OBJETIVO

O presente estudo visa analisar a aplicabilidade da alteridade na ótica do filósofo judeu retro mencionado e ressaltar a dignidade da pessoa humana das minorias por meio das obras de Lévinas. Assim como, verificar a relação da literatura de Emmanuel Lévinas ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA

A referida investigação temática tem como técnicas de pesquisa a utilização de documentação bibliográfica nas obras do autor, bem como na literatura do Direito. O viés metodológico é o dialético, com enfoque na pesquisa qualitativa, de caráter exploratório.

DISCUSSÃO

A sociedade moderna tem como característica a luta das minorias por condições dignas de vida e por direitos que lhes são muitas vezes negligenciados. A busca pela justiça equalizada, a dignidade da pessoa humana que se põe na linha de partida do ser, são marcas pouco valorizadas. (LÉVINAS, 1978)

O conhecimento do parágrafo 5º da Constituição parece geral, segundo o qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Mas é sabido que tal artigo em sua aplicação custa muito. Aceitar o diferente não compete unicamente ao aparato jurídico, muito embora ele deve asseverar os Direitos Humanos perante aquilo que é lei; contudo, cabe também a uma abertura cônica dos que travam relações cotidianamente (SILVA, 2017).

A tendência de plasmar o “outro” ao “eu” é uma das grandes dificuldades na seguridade dos direitos. Está latente uma manifestação de uniformidade ou hegemonia que classifica como válidas apenas as suas formas de pensamento, enquanto os demais devem adequar-se a essas medidas (CALIXTO, 2017).

Lévinas (1978), vê o diferente como potencial para o crescimento. Dialogar não visa apenas estabelecer uma comunicação linguística com todo o diferente, mas aceitar e valorizar a sua diferença, neste caso, todo o ser será sempre diferente. Haverá sempre uma epifania do rosto enquanto houver abertura do eu. Trata-se de pensar a existência não mais como fechamento, mas como dinamismo infinito.

CONCLUSÃO

Dessa forma, percebe-se que aplicar o pensamento de Lévinas ao âmbito Jurídico pode auxiliar na expansão dos direitos das minorias quando o “eu” não se reduz ao movimento dialético, respeitando e agindo em favor do direito alheio, ainda que não haja concordância com o próprio pensamento.

A partir do exposto, é necessário que a sociedade possua um novo olhar para o outro, desta vez, priorizando a isonomia material, que consiste em tratar cada indivíduo com base na sua particularidade, de modo a construir um estado mais justo e pacífico.

REFERÊNCIAS

CALIXTO, Pedro. *Infinito, Ética e Alteridade: Lévinas*. Revista *Ética e Filosofia Política*, n. 19, vol. 1, 2016.

LEVINAS E., *Autrement qu'être ou au-delà de l'essence*, Paris, LGF, Biblio essais, 1978.

LÉVINAS, Emmanuel. *Totalidad e Infinito: Ensayo sobre la exterioridad*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2002.

SILVA, Carolina Dias Martins da rosa e. *Igualdade formal x igualdade material: a busca pela efetivação da isonomia*. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48550/igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia>. Acesso em: 24 ago. 2020.

PALAVRAS-CHAVE: Alteridade; Isonomia; Dignidade da pessoa humana

O ESTUDANTE: A INCLUSÃO EDUCACIONAL DOS IDOSOS COMO FORMA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOCULTURAL, PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Ana Maria Viola de Sousa

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP e Professora do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP

E-mail: anaviolasousa.am@gmail.com

Larissa Schubert Nascimento

Mestre em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP

E-mail: larissaschubertnascimento@gmail.com

INTRODUÇÃO

A população idosa está crescendo. Segundo a Organização das Nações Unidas, o número global de pessoas idosas deve alcançar 2,1 bilhões em 2050. Ocorre que, se por um lado, tais dados revelam que a expectativa de vida está maior, por outro, não necessariamente indicam que as pessoas estão envelhecendo melhor. Envelhecer com a devida qualidade de vida pressupõe, dentre outros fatores, sentir-se útil e parte da sociedade, o que contribui para a saúde mental e emocional, e estimula o exercício da cidadania plena. É nesse contexto que se destaca o filme “O Estudante”, em que Chano, idoso de 70 anos, passa a frequentar a universidade e é acolhido pelos jovens, trocando experiências reciprocamente.

OBJETIVOS

Objetiva-se, com este trabalho, destacar a importância da inclusão educacional dos idosos, enfatizando-se o papel da educação em suas vidas, o papel do idoso na educação e na sociedade, bem como os benefícios decorrentes dessa inclusão às pessoas idosas. Visa-se, ainda, a promover reflexão sobre o tema, despertando-se a consciência social, individual e coletiva, sobre a responsabilidade de cada um na missão de incluir o idoso, não apenas no sistema educacional, mas na sociedade, como um todo.

METODOLOGIA

O trabalho foi realizado com base em estudo de caso, pesquisa bibliográfica e abordagem indutiva. A partir da experiência de Chano na universidade, protagonista do filme

“O Estudante”, de Roberto Girault, definiu-se premissa generalizante sobre a importância da inclusão educacional dos idosos.

DISCUSSÃO

Embora seja possível encontrar idosos em programas universitários específicos, como as Universidades Abertas à Terceira Idade e os cursos de extensão, a presença de idosos na educação, sobretudo em cursos universitários regulares, como no filme, ainda é rara.

A análise do filme permite discutir a atuação educacional em quaisquer níveis, considerando-a instrumento, por excelência, de mudança sociocultural, além de forma de potencializar a aceitação das diferenças, reduzir discriminações e romper com a exclusão (OLIVEIRA; SCORTEGAGNA; SILVA, 2016, p. 140). Do ponto de vista do idoso, a inclusão lhe permite reconhecer novos papéis sociais: garantir melhor qualidade de vida e exercer plenamente sua cidadania.

Para Azeredo (2016, p. 165-167), a educação inclusiva também constitui fator de competitividade e de coesão social, pois conduz à uma maior flexibilidade perante diversidades culturais. Pela educação, ampliam-se as responsabilidades individual e coletiva na promoção da saúde e da cidadania, vez que novas formas de conhecimento visam ao desenvolvimento do próprio potencial que se reflete na comunidade.

O direito à inclusão educacional do idoso na universidade garante a todos os alunos, independentemente de suas características ou necessidades especiais, o aprendizado conjunto, numa atitude humanitária e justa, demonstrando prática alicerçada nos valores éticos de respeito às diferenças e ao compromisso com a promoção dos direitos humanos (BORGES; PEREIRA; AQUINO, 2012, p. 7).

CONCLUSÕES

Em que pese a existência de programas universitários específicos para idosos revele um avanço para a sua inclusão educacional, trata-se, ainda, de um desafio, cuja superação reflete positivamente em toda a sociedade.

A educação é um dos mais poderosos meios de inclusão, especialmente para idosos. Por meio da aquisição de novos conhecimentos e habilidades, os idosos buscam o reconhecimento de seu lugar na sociedade. Assim, ainda que a escolha de frequentar a universidade seja subjetiva, constituindo o efetivo exercício do direito de liberdade, contribui para, de um lado, reforçar valores sociais que promovem o contínuo desenvolvimento da

pessoa humana, e, de outro, construir uma sociedade mais tolerante, justa e igualitária para todos.

É dever do Estado, das famílias e da sociedade apoiar tal inclusão, afinal, para além da formação dos idosos, promove direitos humanos, fortalece o exercício da cidadania e leva o ser humano a um aperfeiçoamento ético, com respeito à diversidade social.

REFERÊNCIAS

AZEREDO, Zaida. Plano educativo local: preservador da cultura e promotor de saúde e de cidadania. *In*: AZEREDO, Zaida (Coord.) **Envelhecimento, Cultura e Cidadania**. Lisboa: Edições Piaget, 2016.

BORGES, Maria Célia; PEREIRA, Helena de Ornelas Sivieri; AQUINO, Orlando Fernández. Inclusão versus integração: a problemática das políticas e da formação docente. **Revista Ibero-americana de Educação**, Araraquara, v. 59, n. 3, p.1-11, jul. 2012. Disponível em: <https://rieoei.org/historico/deloslectores/4394Borges.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva; SCORTEGAGNA, Paola Andressa; SILVA, Flávia Oliveira Alves. O idoso na universidade: inclusão, educação e extensão universitária. **Olhar do Professor**, Ponta Grossa, v. 19, n. 2, p. 134-148, 2016. Disponível em DOI: 10.5212/OlharProfs.v19i2.0001. Acesso em: 22 jul. 2020.

ONU. **A ONU e as pessoas idosas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão educacional; Idoso; Transformação sociocultural; Direitos humanos; Cidadania.

ANÁLISE DO FILME PARASITA E O NECROPODER EM ACHILLE MBEMBE

Henrique Infante Hermínio

Graduando em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR

E-mail: rick.infante.39@gmail.com

Liciane André Francisco da Silva

Graduanda em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR

E-mail: licianeafs@gmail.com

INTRODUÇÃO

O filme Parasita traça um retrato crítico da realidade no que tange as desigualdades econômica-sociais. Em síntese, a personagem principal da família Ki-Taek aceita a proposta de dar aulas a uma jovem rica da família Park. Na obra, a parentela desenvolve planos para que todos tenham a possibilidade de trabalhar para a família abastada, tendo como foco da trama a maneira na qual os Ki-Taek se infiltram na residência dos Park, expondo problemáticas ligadas à motivação da família parasita, como o trabalho informal, moradia e problemas de ordem pública. Deste modo, é fácil perceber como as políticas públicas são de suma importância, principalmente para as classes sociais inferiores.

OBJETIVOS

O presente resumo tem por objetivo associar conceitos jurídicos com a Necropolítica e a gestão da morte em Achille Mbembe. Tal tese sociológica expõe que a soberania estatal é capaz de ditar quem deve viver e quem deve morrer dentro de uma sociedade, de modo que tal abordagem resulte em uma crítica não somente nesta área, mas ainda em qualquer outra onde o bem-estar social não seja prioridade.

METODOLOGIA

Para atingir os objetivos deste estudo, delineou-se o presente através do método dedutivo, se utilizando de análise bibliográfica. A pesquisa do tipo bibliográfica, aduz Lakatos e Marconi (2001, p. 44), pode “[...] ser considerada também como o primeiro passo de toda pesquisa científica”.

DISCUSSÃO

O cinema tem sido uma ótima ferramenta para compreensão de diversos assuntos. Isto porque, é mais fácil se colocar no lugar de outrem dentro de uma obra, através da impressão da realidade (OLIVEIRA, 2017).

Em ambientes com mínima assistência estatal, como no filme, uma família que enfrenta inúmeras dificuldades, tende a tomar atitudes eticamente questionáveis. Contudo, em momento algum o diretor do longa induz o público quanto a família ser má ou aproveitadora, visto que há certos diálogos que remontam como os membros se propõem a enganar terceiros tão somente por acreditarem que esta seja a única forma de deixar para trás a vida deveras miserável.

Assim, tem-se como necessária a postura intervencionista do Estado para a efetividade dos direitos fundamentais, sendo que as políticas públicas são a forma de o Estado tutelar direitos já garantidos (BUCCI, 2001). Ademais, relaciona-se diversas situações que demonstram como a falta de assistência interfere diretamente na qualidade de vida. Em suma, é possível associar o Necropoder em Achille Mbembe através de uma releitura da soberania, entendida como um exercício contínuo sobre o direito de matar e deixar viver que o Estado detém.

Nesse diapasão, no filme Parasita, as pessoas que se encontram em situação mínima financeira são as propensas às consequências do Necropoder, onde se tem um Governo que subjuga a vida de uma parcela de cidadãos ao poder e perfaz a administração da morte, sem políticas públicas voltadas a inclusão e redistribuição de renda. (MBEMBE, 2015).

CONCLUSÕES

O conceito de Necropoder, introduzido pelo pensador Achille Mbembe, permite refletir sobre específicos contextos nos quais o Estado se faz utilizando-se de instrumentos para a administração de quem vive e quem morre. Pelas várias maneiras, no mundo contemporâneo, o poder soberano é instituído no interesse de criação de variados cenários com novas formas de existência social, nos quais vastas populações estão sujeitas a condições de vida que lhes conferem o *status* de mortos-vivos.

É o que se retira da obra cinematográfica, uma vez que a família Ki-Taek habita um fétido local sujeito a alagamentos e enfrenta as mais diversas situações degradáveis, humilhantes e desumanas em razão da classe social a que pertencem. Posto isto, o filme ainda

apresenta, por meio de outros simbolismos, os reflexos do privilégio social, conferindo à família protagonista um esquecimento social, escancarando a segregação e a omissão estatal.

REFERÊNCIAS

BUCCI, Maria Laura Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari et al (Org.). **Direitos Humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2000.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Mara Regina de. Direito e cinema. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: **Teoria Geral e Filosofia do Direito**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/89/edicao-1/direito-e-cinema>. Acesso em: 14 ago. 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *In*: **Artes & Ensaios**, Rio de Janeiro: UFRJ, v. 32, 2016, Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/issue/view/669>. Acesso em: 14 ago. 2020.

PALAVRAS-CHAVE: Cinema; Filme Parasita; Necropoder.

A EVOLUÇÃO DO PAPEL DA MULHER NAS HISTÓRIAS EM QUADRINHOS DE SUPER HERÓIS DIANTE DA INFLUÊNCIA FEMINISTA

Maria Rita Cerqueira Hudson

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: mrita5050@gmail.com

INTRODUÇÃO

A princípio, a igualdade de gênero não era algo presente nos quadrinhos. Mulheres eram resumidas a papéis secundários ou estereotipados. Diana e Lois foram criadas durante a transição da segunda onda feminista nos Estados Unidos, em busca de direitos civis e políticos, para a terceira, que indagava sobre o papel social da mulher. As personagens desconstruem a forma na qual mulheres eram vistas nos quadrinhos, e evoluem com o feminismo. Beatriz Chacon ressalta que a presença da Mulher Maravilha era inferior à de personagens masculinos publicados no mesmo período, e hoje representa a luta feminista e difusão do 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, da ONU, com metas para se atingir a igualdade de gênero.

OBJETIVOS

- O principal objetivo é analisar a evolução das mulheres em histórias de super-heróis diante do feminismo.
- Também desenvolver a importância de seus papéis para a representatividade nos quadrinhos e as lutas por igualdade e não-discriminação neste meio.
- Verificar a atuação da personagem Mulher Maravilha na aplicação da ODS 5 no Brasil e no mundo.

METODOLOGIA

A pesquisa ocorreu através de estudos da história das personagens em material biográfico, e da importância de igualdade de gênero nas histórias, comparadas às lutas feministas nos períodos de publicação e os direitos das mulheres na atualidade. Aprofundamento nas obras de Carla Garcia e Mary Beard.

DISCUSSÃO

Mulher Maravilha e Lois Lane foram criadas nos anos 40, mostrando à sua maneira a presença e valor da mulher em um ambiente majoritariamente masculino: os quadrinhos, e a luta por igualdade e inclusão.

A Mulher Maravilha foi uma das primeiras super-heroínas. Sua trajetória tem aspectos que a tornam uma personagem engajada na luta pelos direitos das mulheres, tanto em origem como objetivo: paz. Foi Embaixadora Honorária para o Empoderamento das Mulheres e Meninas pela ONU, no papel de divulgar o ODS 5. No Brasil, a pesquisa da Ipea em 2019 atesta a proteção legal avançada dos direitos da mulher, inclusive em sua Constituição, mas os desafios para que as metas sejam atingidas são numerosos.

Lois Lane, repórter, luta pela valorização da mulher no mercado de trabalho. Mostra-se tão capaz quanto os colegas, sendo na época considerado um “trabalho não feminino”. Seu início conturbado cai no estereótipo de “amante” do herói, mas ela conquistou seu espaço. Enfrenta o patriarcado desde sua criação, notadamente nos anos 70, período do movimento de libertação feminina nos Estados Unidos.

CONCLUSÕES

O papel feminino evoluiu, graças a estas personagens, nos quadrinhos. Discutiram a respeito do papel de gênero, representatividade e empoderamento, visibilizando as mensagens de luta por igualdade.

Ademais, influenciaram na criação de outras personagens em papéis além dos de estereótipos. Nas histórias de super-heróis, mulheres em posições de destaque ou protagonistas aumentaram. Existem muitos desafios para as mulheres neste universo, mas a atuação de Lois e Diana é símbolo de sua evolução e busca por igualdade.

REFERÊNCIAS

CHACON, Beatriz C. P. **Mulher-Maravilha: Estudo sobre a representação da mulher e do feminino nas histórias em quadrinhos**. In: ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2009, Fortaleza. Disponível em: <<https://bityli.com/krr7L>> Acesso em: 22 de agosto, 2020.

BEARD, Mary. *Mulheres e poder, um manifesto* - São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

FARGHALY, Nadine (ed.) **Examining Lois Lane: the scoop on Superman's sweetheart**. Lamhan: The Scarecrow, 2013.

GARCIA, Carla C. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

GREENBERGER, Robert. **Mulher Maravilha**: amazona. heroína. ícone. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

IPEA. ODS 5. **Igualdade de gênero**. Cadernos ODS, Ipea, Brasília, 2019. Coord. Joana Mostafa, Marcela Rezende e Natália Fontoura. Disponível em: <<https://bitly.com/juvTR>> Acesso em: 23 de agosto, 2020.

ONU. Nações Unidas. **Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. Disponível em: <<https://bitly.com/mnbfu>> Acesso em: 23 de agosto, 2020.

PALAVRAS-CHAVE: Feminismo; Histórias em quadrinhos; Representatividade; Empoderamento; Direito e Inclusão.

REAVALIAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES, PARA A FORMALIZAÇÃO DO DIREITO A INCLUSÃO NO SÉCULO XXI, A PARTIR DO FILME CORINGA.

Gabriel Henrique C. Freitas de Oliveira

Graduando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: gabrielhenrique.oliveira@outlook.com

Luiz Gustavo Ferreira dos Reis Jacob

Graduando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: luizgustavojacob77@gmail.com

INTRODUÇÃO

A partir do filme Coringa, campeão de bilheterias em 2019, houve uma discussão sobre a importância de se reavaliar a eficiência das políticas públicas no mundo moderno, já que estas deveriam oportunizar as pessoas com deficiências e transtornos, especificamente as com transtornos mentais, (como exemplificado pelo protagonista do filme Arthur Fleck, cujo sofria de afeto pseudobulbar), a terem um tratamento intensivo psiquiátrico de qualidade; um trabalho formal para o sustento; a continuidade nos estudos acadêmicos; os direitos inclusivos preservados; e o desenvolvimento de suas competências sócio-emocionais, para a digna convivência em sociedade.

OBJETIVOS

Contribuir para a reavaliação e a ressignificação de políticas públicas brasileiras, com o objetivo primordial de viabilizar planos de melhoria para intensificar a qualidade dos atendimentos psiquiátricos aos portadores de transtornos mentais, garantindo assim o bem estar dos mesmos; a diminuição da desigualdade social existente e a busca incessante da equidade social desejada; com base no princípio da dignidade da pessoa humana.

METODOLOGIA

Método de pesquisa explicativa, com a finalidade de analisar, estudar e criticar as dificuldades sofridas pelos portadores de transtornos mentais, que necessitam de contribuição do poder público, para atenuar as suas deficiências.

DISCUSSÃO

“O filme *Coringa* é o sintoma de uma sociedade totalmente desigual”, observa o presidente de honra da Associação Brasileira de Saúde Mental, que ainda conclui: “Não é a loucura que é irracional. É a violência que a sociedade impõe aos mais fracos que é.” No filme, o protagonista Fleck sentiu-se completamente desamparado, pois não tinha um emprego formal (fazia bicos), não tinha um plano de saúde (os remédios e as consultas psiquiátricas viabilizadas pelo poder público haviam sido cessados), e ainda cuidava de sua mãe, portadora de distúrbios mentais. Arthur é o espelho de uma sociedade doente e desamparada, carente de representantes de bem e com autonomia, que possam potencializar as políticas públicas e façam valer a verdadeira inclusão social, com seus respectivos cumprimentos legais, assim como propõe a Carta Magna Brasileira de 1988, em seu Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e também a urgente Declaração de Salamanca, um documento das Nações Unidas, que trata das “Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências”, exemplificando assim, a importância das políticas sociais para a inclusão das minorias que se sentem abandonadas pela sociedade. Insta salientar que a ausência de respeitabilidade aos portadores de transtornos mentais gera o desamparo aprendido, segundo os psicólogos sociais, conceito que designa a percepção de que a pessoa não tem controle sobre condições básicas da existência, o que lhe provoca estresse mental constante, levando-a a cometer crimes, como foi destacado no filme “*O Coringa*”.

CONCLUSÃO

O filme ora analisado, é um retrato da sociedade atual, onde se concentra uma desigualdade exacerbada, governantes elitistas e ausência de políticas sociais de inclusão. Para a mudança desse cenário e a inclusão de minorias, é necessário um sistema de saúde público eficiente, que sane todas as necessidades da população, inclusive aos portadores de transtornos mentais. Neste diapasão é também indubitavelmente urgente que as políticas públicas, a partir de programas, ações e decisões, sejam construídas com a participação da sociedade em geral, visando assegurar o direito a saúde integral do ser humano, ainda no século XXI.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BERNARDO, A. Coringa e os dilemas da saúde mental. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/blog/saude-e-pop/coringa-e-os-dilemas-da-saude-mental/>

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994, Salamanca-Espanha.

MENDES, E. G. Deficiência mental: a construção científica de um conceito e a realidade educacional. 1995. Tese (Doutorado em Psicologia) Universidade de São Paulo, 1995.

PALAVRAS CHAVES: Políticas públicas eficazes; Direito a inclusão aos portadores de transtornos mentais; diminuição da desigualdade social; Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências.

GT 4 DIREITO E CIDADANIA

Coordenadores:

Ms. Paulo Sérgio Araujo Tavares

Ms. Rubiana Zamot Carneiro

A ALIENAÇÃO HUMANA E A DESCONSTRUÇÃO DE VALORES SOCIAIS: ANÁLISE JURÍDICA DA OBRA “ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA”

Ana Caroline Rodrigues de Souza

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: anacaroliner@gmail.com

Anna Melissa Marcondes Nascimento

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus Lorena/SP
E-mail: annamel2000@gmail.com

INTRODUÇÃO

Ao longo de milênios, a humanidade se perfez de padrões comportamentais solidificados sob ideais vazios de axiologia jurídica, com normas éticas e morais que afastam a dialética e submergem ao caos, devorando a complacência e a dignidade humana.

A literatura mostra-se mecanismo ímpar de decodificação da complexidade da psique, fornecendo ferramentas de interpretação acerca das relações humanas. O romance “Ensaio sobre a cegueira”, de 1995, avulta a condição humana além da visão comum, permitindo o estudo das consequências dos contratos sociais.

Nesse sentido, o direito se mostra fundamental no que tange à ordenação de condutas e à função de pacificação social do Estado, que deve promover o bem estar de todos, circunstância *sine qua non* do Estado de Direito.

OBJETIVOS

Busca-se promover uma reflexão acerca da alienação humana, fazendo um paralelo entre a narrativa e a realidade social dos nossos tempos.

A velha ideia dos direitos humanos individuais é impugnada diante dos padrões sociais vigentes, transmitida na organização textual do livro.

METODOLOGIA

Utilizou-se como base o romance “Ensaio sobre a cegueira” de José Saramago; pesquisa de legislação e doutrina.

DISCUSSÃO

“A pior cegueira é a mental, que faz com que não reconheçamos o que temos a frente”.

O autor dispensa recursos como parágrafos, travessões e aspas. O discurso é direto e fluído, entre linhas, rompendo com o tempo linear e forçando o leitor a mergulhar em seu contexto filosófico.

Os personagens do livro não possuem nomes, apenas lhes são atribuídas características físicas superficiais. Impondo a rigidez da apatia e o distanciamento de realidades paralelas, mundos são separados por uma linha tênue marcada pela usurpação do substancial.

A história se inicia quando um motorista subitamente se descobre cego, dando início a uma “treva branca”, que se espalha incontrolavelmente. Os cegos se reduzem à essência humana, numa viagem às trevas e à desconstrução pessoal. O autor faz uma crítica aos valores sociais, mostrando-os frágeis, de forma a serem vislumbrados como meras atribuições do homem.

Ainda recebe destaque uma única personagem capaz de enxergar e o leitor é convidado a refletir a respeito de sua condição e peso por ela carregado, nos fazendo lembrar “a responsabilidade de ter olhos quando os outros os perderam”. Saramago expõe a fugacidade das relações contemporâneas em tempos sombrios, como faz Franz Kafka em seu drama *Metamorfose* de 1912.

O filósofo Zygmunt Bauman expõe como imediatismo pausado a perda da profundidade das relações humanas. Remete-se à Teoria Moral e Política, defendida por Ronald Dworkin, traduzindo a “equidistância de valores conflitantes” na isonomia das atribuições de direitos e deveres à coletividade.

A visão de Dworkin revela ainda um valor substantivo. A degradação do ideal representado pelo Estado Social é reflexo do sofrimento humano, tendo como solução a busca da *psique* à pura “lógica dos fatos”, segundo Bauman, buscando proteção do Estado enquanto provedor da paz social.

A desigualdade econômica retira dos marginalizados condições para que exerçam seus direitos fundamentais, na construção de “uma sociedade livre, justa e solidária” (Art.3º da Constituição). Dworkin enfatiza que o positivismo jurídico pressupõe práticas sociais, “rejeita a ideia mais obscura e romântica de que a legislação pode ser o produto de uma vontade geral”.

Sendo fundamento do Estado Democrático de Direito a Dignidade da Pessoa Humana, é plausível ponderar o ideal positivado na Carta Magna e a vivência humana da população por ela regida, que se mostra incompatível.

A obra de Saramago é uma metáfora facilmente aplicável na realidade social, seja qual for seu momento histórico.

CONCLUSÃO

“Ensaio sobre a cegueira” leva à reflexão sobre o homem enquanto ser social e sobre seus valores enquanto ser humano, tratando sobre moral, ética, preconceito, amor, e solidariedade no esforço de se recuperar a lucidez - “Se podes olhar, vê. Se podes vê, repara”- resgatando o afeto em face à pressão dos tempos e ao que se perdeu: “Uma coisa que não tem nome, essa coisa é o que somos”.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro. Editora Zahar. 2017.

BLINDNESS. Direção de Fernando Meirelles. Estados Unidos: Miramax Films, 2008. 1 DVD (121 min).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 março 2020.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 3ª ed. São Paulo. Editora WMF Martins. 2010.

FRANZ, Kafka. **Metamorfose**. Tradução de Modesto Carone. 14ª ed. Cia da Letras, São Paulo, 1997.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo. Cia das Letras. 1995.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação humana; Literatura; Valores sociais; Direitos humanos.

O SERVIDOR PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA EM A *METAMORFOSE*, DE FRANZ KAFKA

Marcela Mendes Barbosa

Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo

E-mail: cela_crz@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Neste trabalho, abordar-se-á a obra *A Metamorfose*, de Franz Kafka, de forma a associar com a inserção do princípio da eficiência na Administração Pública, levando em consideração as consequências para os servidores públicos e a tentativa da Administração de atingir a satisfação da coletividade nos serviços públicos prestados. A forma direta do autor em descrever o cotidiano é chocante, mostrando como a vida é simplesmente interligada e difícil de se encarar. Através da imagem de Gregor e sua perda de identidade ao acordar metamorfoseado, o autor explora a impotência sentida pelo personagem ao ter sua rotina e sustento ameaçados por essa nova situação, o que se assemelha ao efeito que a inserção do princípio da eficiência ocasionou aos servidores públicos e à coletividade.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo fazer uma associação do entendimento extraído da análise da obra *A Metamorfose*, de Franz Kafka, com a inserção do princípio da eficiência na Administração Pública, que ocasionou impacto aos servidores públicos e à sociedade, um exemplo que, metaforicamente, pode ser vislumbrado nas consequências que a transformação trouxe para o personagem Gregor.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste na leitura e análise da obra *A Metamorfose*, de Franz Kafka, seguida de leitura e análise de paráfrases de obras pertinentes ao tema em questão e que constam na monografia de conclusão de curso da autora.

DISCUSSÃO

Embora a transformação não tenha sido repentina, indiscutivelmente, ocorreu uma metamorfose na Administração Pública, com a inserção do Princípio da Eficiência, ao *caput* do artigo 37 da CF/88.

O Princípio da Eficiência padece do diálogo com os outros princípios expressos. Não é possível isolar o inseto monstruoso em um quarto e alimentá-lo conforme seja conveniente. Daí surge a ideia de uma pessoa comum sendo controlada com um “super poder”, no caso em tela é o servidor público sendo instrumento dos princípios expressos do Direito Administrativo e repentinamente se tornar em um “inseto monstruoso” perante a sociedade por sofrer as consequências dessa transformação somente sob o ponto de vista da eficiência.

A rejeição da família de Gregor ao perceber que este deixa de ser útil perante a sociedade, mostra que não somente o personagem passa por uma metamorfose, mas também todos que estão ao seu redor. Assim como a Administração Pública e a sociedade que passaram por uma metamorfose com a inserção do princípio da eficiência. Embora vivo, o protagonista é excluído do âmbito familiar como se não existisse, e a família cria novos hábitos, e o mesmo morre, e daí se extrai a certeza que as coisas podem mudar, porém a sociedade espera sempre o pior da Administração Pública como no livro - que começa ruim e termina pior ainda.

O realismo da obra de Franz Kafka é apresentado na insuficiência de Gregor em não produzir mais o que a sociedade espera que ele produza, o que se associa com o intuito do legislador com a inserção do Princípio da Eficiência na Administração Pública; já o fantástico é representado pela transformação do protagonista em um inseto monstruoso, se tornando, assim, totalmente desnecessário, por não produzir mais, ao passo que daí vem a metamorfose que o princípio da eficiência trouxe aos servidores públicos.

CONCLUSÕES

Ainda que escrita em 1912, a obra *A Metamorfose*, de Franz Kafka, é absurdamente atual. Os impactos existenciais e sociais em que se submete o personagem Gregor nos remete ao sentimento do homem dos séculos XX e XXI, sobretudo a impotência, ao se tornar refém de um Governo/Estado. A falta de esperança com relação ao amanhã, a falta de respostas às questões mais simples e às mais profundas da vida, onde se pretende resgatar valores e princípios tantas vezes esquecidos pela sociedade que só busca eficiência, nos remete às limitações humanas no ponto de vista social, onde a sociedade dita até que ponto a Administração Pública é útil socialmente e, conseqüentemente, até que momento ela é respeitada, se baseando unicamente na eficiência de seus atos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Marcela Mendes. *O servidor público como instrumento do princípio da eficiência*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Orientadora: Aline Marques Marino. Cruzeiro: Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo, 2019.

KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Tradução de Livia Bono. São Paulo: Pé da Letra, 2017.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade; Administração Pública; Eficiência

A IMPORTÂNCIA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS SOCIAIS PARA O AVANÇO DE UMA SOCIEDADE

Guilherme Faria de Siqueira

Graduando em Psicologia pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campus

Lorena/SP

E-mail: guifaria.com@gmail.com

INTRODUÇÃO

O filme “Nenhum a menos”, dirigido por Zhang Yimou e estreado em 1999, retrata a crua realidade de um povoado carente da antiga China, sob governo comunista de Mao Tse-Tung. Nesta difícil realidade, uma menina de 13 anos de idade encarrega-se de substituir, por 1 mês, o professor da única escola dessa comunidade, que se encontra em estado precário, com falta de recursos e materiais, na qual também serve de dormitório para os 28 alunos ingressos.

Wei, apenas com a formação primária, tem por função ensinar as crianças e evitar sua evasão escolar, sendo que, não obstante, necessitam substituir a escola por fatores familiares ou socioeconômicos, como trabalhar para ajudar no sustento da família.

OBJETIVOS

Dentre os objetivos salientados, destacam-se:

- a) Analisar os pontos principais do filme e os direitos violados;
- b) Refletir sobre o fenômeno de cidadania em diferentes contextos políticos;
- c) Discutir a necessidade da preservação dos direitos sociais para compreensão da vivência na sociedade contemporânea.

METODOLOGIA

O presente trabalho utilizou a revisão bibliográfica, que segundo Gil (2002, p. 44) “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Deste modo, apresentam-se como fontes: filme, documentos jurídicos e artigo relacionados à Educação.

DISCUSSÃO

A trama discorre quando um aluno abandona a escola e parte para a cidade grande em busca de emprego. Logo, a recente professora, com a ajuda do restante da classe, consegue juntar uma quantia em dinheiro e parte em busca desse aluno para trazê-lo de volta.

O filme promove a reflexão de diferentes contextos, como: vulnerabilidade social, sociocultural, relacional e educacional.

Ao confrontar a trama com o contexto do Brasil, é importante salientar para os direitos sociais, em especial os direitos fundamentais previstos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os quais contemplam o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à infância e a assistência aos desamparados.

Ao violar tais direitos, fere-se não apenas os alunos, mas toda a comunidade, e por consequência, o país, pois, conforme salienta Bomfim (2020), todo conjunto de Direitos e Deveres empregados aos pares, remete-se à cidadania, ou seja, no sentido denotativo, “é a qualidade de ser cidadão, ter direitos e deveres a cumprir, em uma relação mutualística em que, para existência de um, é imprescindível a observância do outro e vice-versa” (p.35).

Nesse sentido, portanto, os direitos do cidadão e a ideia de cidadania não são universais, conforme salienta Benevides (1998, p.4), que “a ideia da cidadania é uma ideia eminentemente política que não está necessariamente ligada a valores universais, mas a decisões políticas”.

CONCLUSÃO

Destaca-se que o filme retratado se encaixa e contempla os eixos temáticos dispostos no evento, sejam: Direitos Humanos, nos quais revela um profundo déficit, principalmente no tocante à dignidade humana; Direito e Democracia, pois o contexto histórico no filme revela um regime totalitário, com extrema desigualdade social e pouca participação política da população; Direito e Inclusão, que, além das desigualdades sociais salientadas, ainda há a vulnerabilidade das minorias e a falta de acesso à justiça das classes menos favorecidas; Direito e Cidadania, elencadas através da ineficácia das administrações públicas, escassez de políticas públicas e precarização da Educação.

Apesar dos 30 anos de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, no qual resguardam, na teoria, os direitos e o reconhecimento da criança e do

adolescente, o país permanece em constantes desafios mediante mazelas da sociedade, como: maior evasão escolar em cidades e municípios carentes, exploração do trabalho infantil, escassez de materiais e precarização do ensino educacional, decorrentes, principalmente, em comunidades periféricas do país.

Portanto, a garantia de direitos sociais, assim como a importância da efetivação do ECA, deve-se valer na prática, com intuito de reduzir a desigualdade social e prover uma sociedade justa, igualitária e ética, em que Direitos e Deveres se expressem em cidadania, onde o laço efetivo entre indivíduo e comunidade remete-se na prática política do homem.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M. V. M. Cidadania e Direitos Humanos. **Institutos de estudos avançados na universidade de São Paulo**, São Paulo, p.1-11, 1998. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/textos/benevides_cidadania_e_dh.pdf. Acesso em: 13 jul. 2020.

BOMFIM, B. K. S. **Cidadania: direitos e deveres**. Apostila do curso de extensão Justiça e Diálogo Social (módulo 3), 2020. Fundação Demócrito Rocha.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.asp. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 13 jul. 2020.

NENHUM a menos. Direção: Yimou Zhang. Produção: Zhao Yu. China, 1999. 1 vídeo (106 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WWGj0gXzoD4>. Acesso em: 12 jul. 2020.

PALAVRAS CHAVES: Cidadania; filme Nenhum a menos; Unisal-Lorena; Direitos Humanos.

CRIANÇA, A ALMA DO NEGÓCIO: UMA ANÁLISE SOBRE A NOVA PUBLICIDADE OFERECIDA PELOS YOUTUBERS INFANTIS E SUA INFLUÊNCIA NAS CRIANÇAS BRASILEIRAS

Iohana Viana Araujo

Graduanda em Direito pela UBM - Centro Universitário de Barra Mansa

E-mail: iohanava@gmail.com

INTRODUÇÃO

É certo que uma das formas mais efetivas de se vender um produto é apresentá-lo a crianças e adolescentes. A propaganda destinada aos jovens já preencheu a TV, e agora adentra a internet, sendo levada especialmente pelos Youtubers Infantis. Por meio desta pesquisa, visa-se analisar a incidência da publicidade feita por estes Youtubers Mirins no País e analisar as soluções legais para tal problema. O assunto se justifica, pois os jovens são detentores de uma vulnerabilidade em diferentes âmbitos que enseja uma proteção legal por meio da CRFB/88. Conquanto, a proteção para crianças e adolescentes nem sempre é devidamente observada, ainda mais no que tange a publicidade.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a publicidade destinada a crianças e adolescentes, demonstrar a lacuna legal para com a publicidade proferida pelos Youtubers Infantis nos meios digitais e discutir soluções legais para o problema, tendo em mente a proteção integral a criança e os malefícios originados da propaganda.

METODOLOGIA

Para fins de metodologia, fora feita uma pesquisa teórica, por meio de fontes documentais e bibliográficas, procurando obter um resultado qualitativo. Igualmente, fora utilizado o método analítico-descritivo para a análise do documentário "Criança, a Alma do Negócio".

DISCUSSÃO

A propaganda é uma forma de se influenciar crianças, desde 1980 ocorreu um aumento na publicidade infantil na televisiva brasileira (LEÃO e PRESSLER, 2017). Esta forma de publicidade é a tratada no documentário de 2008, "Criança, a Alma do Negócio", dirigido por Estela Renner. O mesmo aborda o efeito da publicidade nas crianças e

adolescentes, com depoimentos dos jovens, pais e profissionais. Porém, com a internet, a publicidade mudou de forma, adentrando o universo dos Youtubers Infantis.

Youtubers Infantis são crianças que postam vídeos de si mesmas na plataforma online do Youtube, compartilhando seu dia-a-dia e outros conteúdos. Em 2015, 36% dos 100 canais mais assistidos do Brasil são canais infantis, feitos por crianças ou destinados a crianças, e este número segue em constante crescimento (CORREIA, 2015). Há uma relação de proximidade que cria o local perfeito para inserir, de forma quase subliminar, a publicidade infantil. Isto ocorre, por exemplo, ao mostrarem seu material escolar, onde automaticamente promovem as marcas envolvidas. Essa publicidade não é gratuita, e os Youtubers Infantis recebem para tal publicidade.

A grande problemática é que os Youtubers Infantis por si só não detém uma legislação que regule seu trabalho, portanto, não há igualmente, nenhuma lei que proteja as crianças e adolescentes que estão consumindo este conteúdo e sendo influenciadas, deixando-as vulneráveis para toda forma de promoção deliberada de produtos de procedência questionável.

CONCLUSÕES

Por todo exposto, pode-se concluir que a influência da publicidade oferecida pelos Youtubers Infantis para com as crianças e adolescentes brasileiros é algo a se preocupar. Eles são influenciadores de outras crianças, detendo o benefício de uma relação de personalidade e quase amizade com seus telespectadores. Desta forma, é inegável que o mercado publicitário infantil por meio dos Youtubers Infantis tem incidência na vida dos jovens, os estimulando a consumir o que eles consomem.

A melhor forma de se proteger não só as crianças e adolescentes que consomem estes conteúdos, mas também os próprios Youtubers Infantis seria uma legislação que regule a forma de trabalho destas crianças e conseqüentemente os conteúdos que estas compartilham, de forma a garantir que esta publicidade está sendo feita de uma maneira saudável e adequada, prezando por esses jovens, e não de forma deliberada e irresponsável que vem ocorrendo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>
Acesso: em 23 ago 2020.

CORRÊA, Luciana. Geração youtube: Um mapeamento sobre o consumo e a produção de vídeos por crianças. ESPM: São Paulo, 2015. Disponível <https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Media-Lab_Luciana_Correa_2016.pdf> Acesso em: 23 de ago. de 2020.

LEÃO, Danuta; PRESSLER, Neusa. Youtuber Mirim e o Consumo Infantil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 40., 2017, Curitiba - PR. 2017. Anais [...] Disponível em: <<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2017/resumos/R12-2925-1.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

MARIA FARINHA FILMES. Criança, a Alma do Negócio. Direção: Estela Renner, 2008 In YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ur9IIf4RaZ4>. Acesso em: 22 de ago de 2020.

PALAVRAS-CHAVE: Publicidade Infantil; Youtubers Infantis; Criança, Adolescente.

A CEGUEIRA SOB VÁRIOS ASPECTOS: UMA ANÁLISE DA OBRA “ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA”

Henrique Infante Hermínio

Graduando em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR

E-mail: rick.infante.39@gmail.com

Luiane Selina Nogueira Ferrari

Graduanda em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR

E-mail: luiaanferrari@gmail.com

INTRODUÇÃO

O romance Ensaio Sobre a Cegueira, de José Saramago, narra um evento atípico que consiste em uma cegueira branca difundida por toda uma cidade, com exceção da heroína. O enredo concentra-se, primeiramente, na sobrevivência das personagens em antigas instalações de um manicômio abandonado, no qual haviam sido alocadas de quarentena. Após, o enfoque é transmitido para a referida cidade, a qual se encontra tomada pelo caos, sem quaisquer regras e apresentando um viés primitivo. Desta feita, a Obra remonta a desumanização da sociedade, descendo aos mais baixos níveis de brutalidade, em contraponto aos momentos manifestos solidários.

OBJETIVOS

O presente resumo tem por objetivo apontar elementos consentâneos para relacionar o Direito e a Literatura, visando uma importante abordagem multidisciplinar das relações sociais a partir leitura da Obra objeto deste estudo, uma vez que, segundo François Ost (2004) a obra de arte é “[...] uma contra criação: um desafio ao mundo herdado, à natureza circundante, à herança cultural”.

METODOLOGIA

Para atingir os objetivos deste estudo, optou-se por realizar a pesquisa dedutiva do tipo bibliográfica, se utilizando da revisão literária sobre o tema, metodologia que, segundo Lakatos e Marconi (2001), pode “ser considerada também como o primeiro passo de toda pesquisa científica”.

DISCUSSÃO

Direito e Literatura referem-se a campos de estudo múltiplos e interdisciplinares, principalmente em relação à defesa dos Direitos Humanos e, por sua vez, oferecem novas possibilidades de compreensão comportamental. O Direito como Literatura, constrói uma reinterpretação das peças e dos atos jurídicos concedendo um viés artístico e literário. A narrativa jurídica é vista, como uma representação, com seus respectivos elementos intrínsecos: o tempo, espaço, enredo, personagens. (LYRA, 2016).

Nessa esteira, Ronald Dworkin (2000) defende a hermenêutica comparativa do Direito com outros campos de conhecimento e propõe aos juristas uma interpretação literária com outras formas de compreensão. Assim, para que seja feita uma boa interpretação jurídica, adstrita da literária, é preciso ver a primeira numa determinada perspectiva.

Outrossim, José Saramago é um autor que dispõe em suas obras as configurações para uma crítica social no que tange aos valores e intenções humanas, como em “Ensaio Sobre a Cegueira”, a qual revela uma realidade cruel onde o indivíduo se desumaniza frente a uma anomalia inexplicável. No momento em que a cegueira começa a se espalhar pela cidade, as autoridades tomam a atitude de confinar os “cegos” em um manicômio desativado, a fim de evitar a proliferação. Postas ao esquecimento e mantidas num ambiente degradante e sem amparo estatal, as personagens se tornam mais agressivas e animalizadas, o que representa o esquecimento da convivência em sociedade.

CONCLUSÕES

Nota-se que a narrativa literária tem ligações com as perspectivas jurídicas, visto que os campos se cruzam. Sendo assim, segundo Ronald Dworkin (2000), a interpretação literária tem o objetivo de demonstrar como as obras devem se atentar para a coerência, integridade e ter um viés valorativo, e afirma que uma plausível interpretação jurídica deve buscar a valoração e atender as finalidades sociais a partir de um raciocínio artístico. Nesse sentido, em sua criação, Saramago remonta um enredo bárbaro frente a epidemia da cegueira e repleta de situações degradantes e humilhantes a serem enfrentadas pelas personagens. Ademais, frente a omissão estatal em assegurar os direitos mínimos das pessoas, traduziu-se a soberania no poder de decidir quem irá sobreviver (as não afetadas pela cegueira) e quem está fadado à morte (as já cegas).

REFERÊNCIAS

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LYRA, Ursula Miranda Bahiense de. Direito, Literatura e sociedade. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, Brasília, v. 2, n. 1, p.140-160, 2016.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Literatura; Direitos Humanos; Ensaio Sobre a Cegueira.

Sobre a Editora:

EDITORA JURISMESTRE

A Editora Jurismestre tem como missão principal difundir o conhecimento jurídico por meio da editoração, registro e comercialização de livros impressos e digitais, com foco nos trabalhos elaborados pelos docentes das principais Universidades do Brasil, contribuindo, assim, para o melhor desenvolvimento da docência e, em especial, do ensino e da pesquisa jurídica nacional.

A editora conta com um Conselho Assessor formado por professores e juristas de reconhecido gabarito, com formação acadêmica em diversas áreas do saber humano, que auxiliam na avaliação, recomendação, editoração e publicação de obras que resultam das pesquisas, aulas e eventos científicos.

A editora agradece a colaboração dos professores e pesquisadores que fazem parte deste importante projeto.

Os autores se responsabilizam pelo conteúdo de seus artigos, isentando a Editora e os organizadores da obra coletiva de eventuais responsabilidades oriundas da publicação.

www.editorajurismestre.com.br
www.jurismestrecursos.com.br
contato@jurismestre.com.br

